



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº. 2/2024-PMRBI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO, PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU COM A FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE (ESCOLA FURACÃO).

VALOR DA AQUISIÇÃO: R\$ 32.560,00 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta reais).

EMPRESA: FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE (ESCOLA FURACÃO).

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Nomeado pelo Decreto nº. 071/2024

Agente de Contratação: Roberto José Kwapis

Membro: Maiara Fernanda da Silva

Membro: Andreia de Fatima Demenech

Membro: Rangel Henrique Kades

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,

Secretaria Municipal de Administração

Depto. de Licitações

Protocolo nº

Data

Horário: h e min.

Carimbo Assinatura do Recebedor

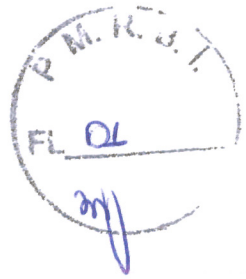
Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)**

IDENTIFICAÇÃO			
Unidades Requisitantes		Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
Responsáveis		Eliane Ana Dal Castel de Oliveira	
E-mail:		smece.rbi@hotmail.com	Telefone: 42 3653-1122
Item	Características do objeto/Especificações técnicas	Quantidades	Estimativa preliminar do valor da contratação
01	Kits de uniforme esportivo, (camisa, calção e meião) para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.	148 kits	R\$ 32.560,00

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Servidor:	Valtencir Safrailer	Matrícula: 9961	Lotação: Sec. Educação (Esportes)

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de maio de 2024.

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e EsportesJoarés Bortoluzzi
Diretor de Departamento de Esportes



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Inexigibilidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Educação	Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

1.1 INEXIGIBILIDADE nº02/2024

1.2 OBJETO

Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

1.3 DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

SERVIDOR: VALTENCIR SAFRAIDER

MATRÍCULA: 9961

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

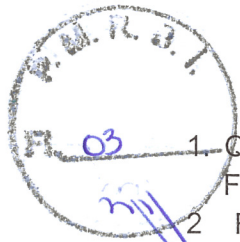
O esporte traz diversos benefícios principalmente para as crianças, ele favorece o aprendizado de habilidades, como a disciplina, a confiança e a liderança, por exemplo. Além disso, ele ensina princípios fundamentais, como a tolerância, a cooperação e o respeito, bem como mostrar o valor do esforço e como lidar com a vitória e com a derrota. Sendo assim, o Município de Rio Bonito do Iguaçu, firmou acordo com a a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, a qual trata-se da mantenedora do time de futebol de campo profissional Athletico Paranaense, reconhecido nacional e internacionalmente, como referencia no futebol profissional, a qual possibilita ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, gerir as escolas de base do Athletico Paranaense no ambito municipal, a qual conta com cerca de 230 atletas, divididos em 04 categorias (baby, kids, infantil, Juvenil), sendo especificamente para esses atletas e treinadores que precisamos adquirir uniformes esportivos. a inexigibilidade de licitação para esta contratação com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE justifica-se por se tratar da unica personalidade juridica detentora dos direitos de comercialização dos uniformes esportivos oficiais do Athletico Paranaense

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica



- 1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:
- 2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6 Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista
- 7 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9 Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 10 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 12 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Rio Bonito do Iguazu (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).
- 13 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio Bonito do Iguazu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);



- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 08	UN	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
2	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho P	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
4	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho M	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
5	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho G	UN	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
6	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho 08)	UN	07	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
7	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho 12)	UN	07	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
8	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho P)	UN	07	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
9	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho M)	UN	07	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.. A licitação é inexigível porque não há outro executor, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, por inviabilidade de competição. Por tratar-se de única fornecedora do material esportivo objeto da presente licitação.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 32.560,00 (Trinta e Dois Mil Quinhentos e Sessenta reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE . Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado, buscando procedimentos de inexigibilidade e notas fiscais emitidas para outros entes com objeto compatível ao da presente licitação.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista tratar-se de inexigibilidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis se dá, mostrando-se o valor estimado condizente com os praticados no mercado e atendendo os jovens atletas em equipamentos necessários para a prática da atividade esportiva do futebol, na forma das regras específicas do futebol e do futsal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Selecionar de forma selecionada o tamanho, modelo e as quantidades dos kits esportivos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na

produção dos itens.



14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de maio de 2024

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

Sec. Mun. de Educação Cultura e Esportes

Valtencir Sarralder

Assistente Administrativo

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**TERMO DE REFERÊNCIA**

Inexigibilidade

1. OBJETO

Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE .

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 08	UN	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
2	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho P	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
4	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho M	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
5	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho G	UN	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
6	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho 08)	UN	07	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
7	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho 12)	UN	07	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
8	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho P)	UN	07	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
9	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho M)	UN	07	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
Total				R\$ 32.560,00	

2.2 Este valor se refere aos custos da aquisição dos itens, os quais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu , em horario e dia de expediente, sito à Rua 7 de setembro, 720, centro, da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85340-000.

2.3. Os itens desta contratação são caracterizados como comuns,



2.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O esporte traz diversos benefícios principalmente para as crianças, ele favorece o aprendizado de habilidades, como a disciplina, a confiança e a liderança, por exemplo. Além disso, ele ensina princípios fundamentais, como a tolerância, a cooperação e o respeito, bem como mostrar o valor do esforço e como lidar com a vitória e com a derrota. Sendo assim, o Município de Rio Bonito do Iguaçu, firmou acordo com a a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, a qual tratata-se da mantenedora do time de futebol de campo profissional Athletico Paranaense, reconhecido nacional e internacionalmente, como referencia no futebol profissional, a qual possibilita ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, gerir as escolas de base do Athletico Paranaense no ambito municipal, a qual conta com cerca de 148 atletas, divididos em 04 categorias, (baby, kids, infantil, Juvenil) sendo especificamente para esses atletas e treinadores que precisamos adquirir uniformes esportivos.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE justifica-se por se tratar da unica personalidade juridica detentora dos direitos de comercialização dos uniformes esportivos oficiais do Athletico Paranaense

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para a contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançada se as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), Valtencir Safraider, Bruno vinicius Medeiros, Joares Bortoluzzi

5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista;
- f) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- i) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- k) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item);
- l) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021): Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



7. Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio Bonito do Iguaçu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

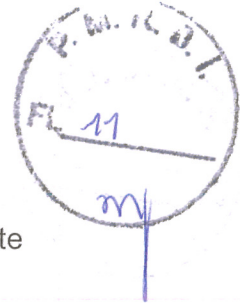
8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação quando houver impossibilidade de disputa. A licitação é inexigível inexistem outros possíveis executores, ou seja **trata-se de uma inviabilidade de competição**, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação



das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

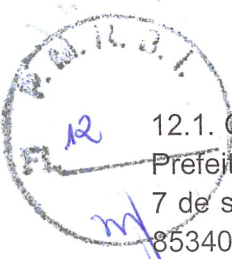
11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 A forma de pagamento é por empenho de despesa.

A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas: O pagamento da aquisição do material será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçú, devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

10.2 O valor será de R\$ 32.560,00 pago em parcela única, no prazo de 30 dias úteis após o devido recebimento da Nota Fiscal e a entrega dos itens relativos ao objeto.

12. LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS



12.1. Os itens adquiridos deverão ser entregues em até quinze dias da data do pedido na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu , em horario e dia de expediente, sito à Rua 7 de setembro, 720, centro, da cidade de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, CEP 85340-000.

13 . ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 32.560,00 (Trinta e Dois Mil Quinhentos e sessenta reais).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

4040-000-06-002-27.812.0008.2047-3.3.90.39.00.00

4040-000-06-002-27.812.0008.2047-3.3.90.39.00.00

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas
- II - e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- III - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- IV - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- V - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de
- VI - Providências que devam ser cumpridas de imediato.
- VII - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DA FISCALIZAÇÃO

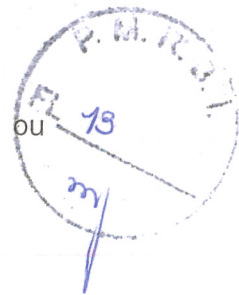
16.1. Os fiscais da presente inexigibilidade serão, a servidores Valtencir Safraider, Bruno Medeiros, e Joares Bortoluzzi lotados na Secretaria Municipal de Educação.

16. 2. O fiscal terá as seguintes atribuições:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da inexigibilidade, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

I- Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- II- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - Demais funções previstas na regulamentação municipal.



17. GESTOR DO CONTRATO

16.1 Os gestores da ata de registro de preços serão Eliane Ana Dal Castel de Oliveira, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme portaria de nomeação nº 150, de 05 de agosto de 2022.

16.2 O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- I - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

18 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATLÉTICO PARANAENSE . Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado, buscando procedimentos de inexigibilidade e notas fiscais emitidas para outros entes com objeto compatível ao da presente licitação.

19. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

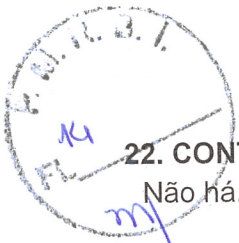
Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que trata-se de uma inexigibilidade.

20. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis se dá pela aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, mostrando-se o valor estimado condizente com o valores praticados no mercado.

21. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Selecionar de forma selecionada o tamanho, modelo e as quantidades dos kits esportivos.



22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

23. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na produção dos itens.

24. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de maio de 2024.

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

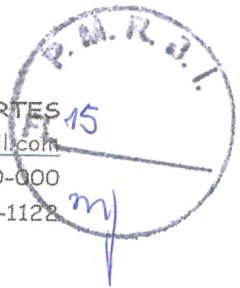


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Email: smece.rbi@hotmail.com

Rua: 7 de setembro 720 - Centro CEP: 85340-000

Rio Bonito do Iguaçu - telefone: (42) 3653-1122



De: Secretaria de Educação
Para: Secretaria de Finanças

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de maio de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação solicita a esta secretaria as indicações de previsões orçamentarias para realizar o processo licitatório, (INEXIGIBILIDADE) para aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

Atenciosamente,

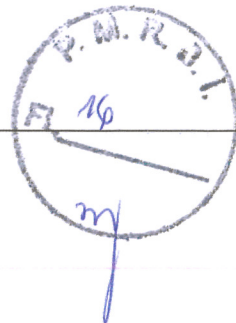

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
Secretária Municipal de Educação



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 14 de maio de 2024.

Imo. Sra.
Eliane Ana Dal Castel
Secretaria de Educação Cultura e Esporte

Ref. Indicação de previsão orçamentária para Aquisição de uniforme esportivo, para atender as demandas dos atletas da escolinha de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4040-000-06-002-27.812.0008.2047-3.3.90.30.00.00

Atenciosamente,


Renata Bocca Doertzbacher
Contadora
CRC 071170-/O-6 PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.261.852
CNPJ: 76.710.649/0001-68
Nome: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 07:19 do dia 02/05/2024.

Código de autenticidade da certidão: 7C4032AE1D224E0359612D4A00DA4A2794

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 31/07/2024 – Fornecimento Gratuito

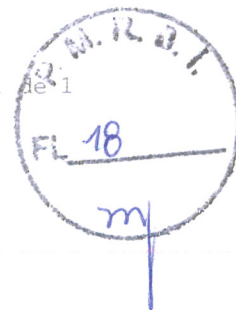


Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUB ATHLETICO PARANAENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.710.649/0001-68

Certidão nº: 32288839/2024

Expedição: 09/05/2024, às 14:59:12

Validade: 05/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUB ATHLETICO PARANAENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.710.649/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

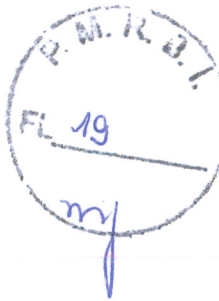
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033087685-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.710.649/0001-68**
Nome: **CLUB ATHLETICO PARANAENSE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

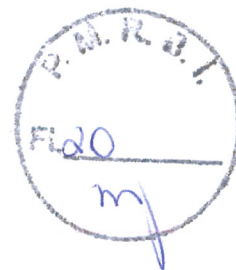
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLUB ATHLETICO PARANAENSE
CNPJ: 76.710.649/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:35 do dia 30/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2024.

Código de controle da certidão: **7D5B.E830.6FD1.082D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.710.649/0001-68
Razão Social: CLUBE ATLETICO PARANAENSE
Endereço: RUA PETIT CARNEIRO 57 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060100470515992820

Informação obtida em 20/06/2024 08:27:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.710.649/0001-68

Razão Social: CLUBE ATLETICO PARANAENSE

Endereço: RUA PETIT CARNEIRO 57 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042418230270850075

Informação obtida em 09/05/2024 14:51:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



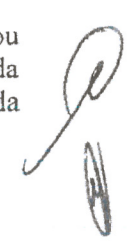
TÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

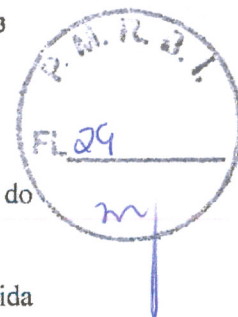
- Art. 1º O Club Athletico Paranaense, fundado em 26 de março de 1924 pela fusão do América Foot Ball Club e do Internacional Foot Ball Club, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação e de duração ilimitada, com sede na cidade de Curitiba – PR, na Rua Buenos Aires, 1270, Água Verde.
- Parágrafo único. O Club Athletico Paranaense é dotado de personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.
- Art. 2º O Club Athletico Paranaense tem por finalidade o desenvolvimento das relações sociais por meio da prática de atividades recreativas, culturais, artísticas e esportivas.
- Parágrafo único. As modalidades esportivas praticadas no âmbito do clube incluirão necessariamente o futebol, que será desenvolvido em nível de rendimento, de modo profissional e não-profissional, nos termos da legislação específica que rege a matéria, podendo ainda, facultativamente, ser praticado em caráter educacional e de participação.
- Art. 3º O Club Athletico Paranaense é constituído por sócios de ambos os sexos, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.
- Art. 4º O Club Athletico Paranaense é administrado por seus próprios sócios através de mandatos eletivos e outras formas de provimento nos diversos cargos e funções, regulados no presente estatuto e nas disposições legais vigentes.
- Art. 5º O Club Athletico Paranaense poderá ser dissolvido somente por motivos de dificuldades insuperáveis na realização de suas finalidades e mediante proposta fundamentada do Conselho Deliberativo subscrita no mínimo pela metade mais um de seus membros efetivos e aprovada em escrutínio secreto por dois terços de seus integrantes.
- Parágrafo 1º Para produzir os seus efeitos, a decisão do Conselho Deliberativo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral especialmente convocada, mediante voto secreto de, pelo menos 2/3(dois terços) de seus membros presentes.
- Parágrafo 2º Os mesmos requisitos e procedimentos aplicam-se em casos de fusão, incorporação ou cisão, bem como na hipótese de transformação do clube em pessoa jurídica de natureza distinta da de associação.
- Art. 6º Se decidida a dissolução do clube, sua fusão, incorporação, cisão ou transformação, na forma do artigo antecedente, uma comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo determinará, mediante a aprovação da



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL



Assembleia Geral, a destinação do acervo e, se for o caso, a liquidação do ativo e do passivo.

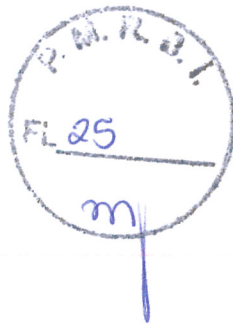
- Parágrafo 1.º A comissão será integrada por sócios com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta e por membros do Conselho Deliberativo, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros.
- Parágrafo 2.º A comissão elaborará o plano de destinação do acervo e liquidação do ativo e do passivo e o submeterá a avaliação de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, que funcionará com os quoruns ordinários de instalação e aprovação.
- Art. 7º A existência, as atividades e as finalidades do Club Athletico Paranaense são reguladas pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, constituindo-se em lei orgânica que obriga a todos os sócios e seus dependentes a cumpri-lo, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 8º O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por resolução do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim.
- Parágrafo único. A reunião será instalada em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, e com qualquer número, em segunda convocação. Para aprovação das reformas, será necessário voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

JURÍDICO

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO II

SÍMBOLOS, DISTINTIVOS E UNIFORMES

- Art. 9º São símbolos do Club Athletico Paranaense a bandeira, o distintivo, o uniforme e o seu hino.
- Parágrafo 1º A bandeira, nas cores vermelha e preta, será exposta nas dependências do clube e obrigatoriamente hasteada em datas especiais e em eventos esportivos.
- Parágrafo 2º O distintivo oficial é constituído por quatro faixas diagonais ascendentes, alternadas nas cores vermelha e preta, cuja configuração representa um escudo e os "4 ventos", que significam ambição, entusiasmo, inovação e rebeldia. Estes "4 ventos" em conjunto formam o Furacão. No lado esquerdo superior do distintivo aparece a sigla CAP de Club Athletico Paranaense, desenhada com uma tipografia única, na cor preta. Na parte inferior do distintivo está escrito ATHLETICO PARANAENSE e na linha abaixo 1924, ambos na cor preta e na tipografia Furacão
- Parágrafo 3º Para a identificação do clube nas competições esportivas, no uniforme dos atletas deverão constar, necessariamente, as cores vermelho e preto. Em caráter excepcional e para fins comemorativos ou mercadológicos, o uniforme poderá conter outras cores em substituição às cores tradicionais.
- Parágrafo 4º O hino oficial do Club Athletico Paranaense constitui patrimônio cultural a ser preservado por todos os sócios e atletas, devendo ser executado em suas solenidades oficiais.
- Parágrafo 5º Considera-se festivo o dia 26 de março de cada ano, em comemoração à data da fundação do clube.
- Parágrafo 6º O clube adota como sua legenda oficial: "A CAMISA RUBRO-NEGRA SÓ SE VESTE POR AMOR".



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Doudora, 320 - Sala 503
Fone. (41) 3225-3005 - Curitiba - P.R.



CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I
Categorias de Sócios

- Art. 10 O Quadro Social é constituído pelos sócios, com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 1.º O Conselho Deliberativo poderá organizar o quadro associativo em categorias.
- Parágrafo 2.º A qualidade de sócio é intransmissível, salvo nas hipóteses especialmente previstas nos respectivos títulos.
- Parágrafo 3.º Visando aumentar o quadro social, poderão ser utilizados nomes de fantasia para denominar categorias de sócio ou planos especiais.

Capítulo II
Admissão de Sócios

- Art. 11 A admissão do sócio se perfaz com a aprovação, pelo Conselho Administrativo, de sua proposta de ingresso no Quadro Social.
- Parágrafo único. É direito de o Conselho Administrativo recusar a proposta sem necessidade de externar os motivos da recusa.

Capítulo III
Direitos, deveres, infrações e penalidades

Seção I
Direitos dos Sócios

- Art. 12 Aos direitos dos sócios correspondem deveres que devem ser acatados sob pena de infração às disposições estatutárias, sujeitando-os às sanções correspondentes.
- Art. 13 São direitos dos sócios:
- I - Frequentar as dependências do clube indicadas em seu Título, satisfeitas as condições ali estipuladas;
 - II - Ser ouvido perante a administração do clube;
 - III - Representar perante os órgãos da administração por abuso de poder ou ato ilegal de seus membros;
 - IV - Recorrer ao órgão competente do clube, das decisões que lhe disserem respeito;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Handwritten signature.

Handwritten signature.

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL



V - Discutir e votar as questões sujeitas à Assembleia Geral, respeitados os limites impostos neste Estatuto;

VI - Votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do clube, respeitados os limites impostos neste Estatuto;

VII - Demais prerrogativas determinadas em seu Título.

VIII - Todo associado terá acesso a documentos, prestações de contas e certidões do clube como forma de garantia da transparência de todos os atos praticados, além da publicação do balanço anual no site oficial do clube, observando-se, contudo, o disposto no artigo 18-A, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 9.615/98

Parágrafo 1º

A demissão ou desistência do sócio obedecerá ao previsto em seu Título, desde que o sócio esteja em dia com a taxa de manutenção e demais obrigações financeiras junto ao clube.

Parágrafo 2º

Nenhum associado detém ou deterá quota ou fração ideal do patrimônio do clube.

Seção II

Deveres dos Sócios

Art. 14

São deveres dos sócios:

I - Cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, dos regimentos e dos atos da Administração do clube;

II - Satisfazer pontualmente, a todas as obrigações financeiras para com o clube;

III - Manter nas dependências do clube e fora delas conduta moral, social e desportiva irrepreensíveis, abstendo-se da prática de atos imorais ou ilegais;

IV - Zelar pelos bens móveis e imóveis do clube, e reparar, imediatamente, os danos a eles porventura causados, por si ou por seus dependentes;

V - Exibir a carteira de identidade social juntamente com o comprovante do pagamento atualizado da taxa de manutenção, sempre que exigidos, bem como submeter-se aos controles de identificação social implantados pelo clube;

VI - Acatar as decisões de representantes de entidades a que o clube estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições;

VII - Demais obrigações especificadas em seu Título;

VIII - Manter atualizados todos os dados de seu cadastro junto à Secretaria do clube.

Seção III

Das Infrações

Art. 15

Constituem infrações do sócio e de seus dependentes:

I - Violar disposições deste Estatuto e de seu Título;

II - Recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração do clube, seus membros ou prepostos;

III - Praticar ato que atente contra a lei, a moral e os bons costumes ou contra a imagem, tradições ou patrimônio do clube;



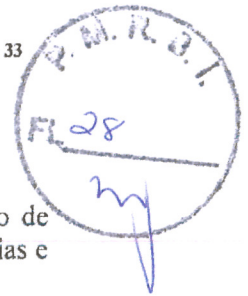
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 505
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Handwritten signature.

Handwritten signature.

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



- IV - Ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou impedida de acesso às dependências e atividades do clube;
- V - Agredir, ofender ou ameaçar membro do Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva, preposto ou empregado do clube nas dependências sociais ou fora destas;
- VI - Agredir ou ameaçar outro sócio por fato ligado ao clube, nas dependências sociais ou fora destas;
- VII - Deixar de pagar, mensalmente, as taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras, bem como eventuais despesas assumidas com os concessionários ou arrendatários na venda de qualquer produto ou prestação de serviços no clube;
- VIII - Danificar o patrimônio do clube, de concessionário, arrendatário, demais sócios ou de terceiros, quando na dependência da entidade;
- IX - Sofrer condenação por crime doloso em sentença definitiva, ainda que decorrente de fato anterior ao ingresso no quadro social;
- X - Prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao clube, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem.

Seção IV
Das Penalidades

- Art. 16 O sócio ou dependente que infringir as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares é passível das seguintes penalidades:
I - Interdição temporária de direitos sociais;
II - Advertência;
III - Suspensão;
IV - Exclusão;
V - Cassação de título honorífico.
- Parágrafo único. A aplicação ou não de penalidades por infração disciplinar não prejudica o direito de o clube adotar demais medidas cabíveis contra o infrator, nas esferas civil, administrativa e penal, com base na legislação comum.
- Art. 17 As penalidades serão aplicadas em decisão motivada proferida pela Câmara de Ética e Disciplina, ao final do devido procedimento disciplinar, exceto nas hipóteses dos artigos 19 e 23, II.
- Art. 18 Caberá à Câmara de Ética e Disciplina, em caso de condenação de sócio pela prática de infração, decidir de forma motivada qual das penalidades previstas no artigo 16 será aplicada bem como sua eventual duração, atendendo:
I - à natureza e gravidade da infração e suas conseqüências;
II - aos motivos e meio empregado;
III - ao comportamento da vítima;
IV - aos antecedentes disciplinares do infrator e a reincidência;
V - à conduta social do infrator no âmbito do clube;
VI - a outras circunstâncias relevantes que justificadamente agravem ou atenuem o grau de reprovação da conduta.

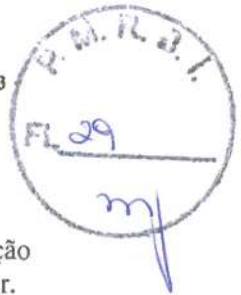


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

500
Jurídico

[Handwritten signatures]

CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL



- Parágrafo 1.º Dá-se a reincidência quando o sócio ou dependente comete nova infração após tornada definitiva a decisão que o tenha punido em infração anterior.
- Parágrafo 2.º Não se considera a reincidência se, entre a data do cumprimento ou extinção da sua sanção e a infração posterior tiver decorrido período superior a 3 (três) anos.
- Parágrafo 3º Será punida a tentativa de infração disciplinar, incidindo os critérios previstos no *caput*.
- Art. 19. Aplica-se a interdição temporária de direitos a todos os sócios, sem distinção, que não efetuarem o pagamento da taxa de manutenção ou outra obrigação financeira devida ao clube até a data de vencimento.
- Parágrafo único. A aplicação desta pena é automática e independente de notificação cessando de pleno direito com a quitação do débito, desde que efetuada antes da aplicação da pena de exclusão.

Seção V Da Advertência

- Art. 20 Aplica-se a advertência ao infrator primário que cometer infração disciplinar de natureza leve, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.
- Parágrafo único. Quando a sanção de advertência revestir forma escrita, o infrator será notificado através de correspondência sigilosa.

Seção VI Da Suspensão

- Art. 21 A suspensão abrange todos os direitos do associado durante o prazo de sua duração, inclusive os direitos de frequentar as dependências do clube, comparecer, votar e ser votado em Assembleias, exercer mandato nos órgãos estatutários do clube e outros.
- Parágrafo único. A suspensão não exime o pagamento das taxas de manutenção e demais obrigações financeiras exigíveis do sócio durante o período de sua vigência.
- Art. 22 A suspensão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 12 (doze) meses.
- Parágrafo único. A suspensão terá início no primeiro dia subsequente à intimação do infrator da decisão de aplicação, abatendo-se sempre o período de eventual suspensão preventiva.

Seção VII Da Exclusão

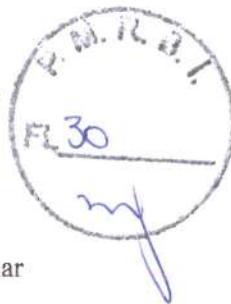


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAP
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL

- Art. 23** A pena de exclusão será cabível quando na prática de infração disciplinar de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina:
- Parágrafo 1º** Na hipótese de exclusão, o excluído somente poderá ser admitido novamente no quadro associativo se houver aprovação expressa do Conselho Deliberativo. Em caso positivo, o tempo de vida associativa será contado, para todos os fins estatutários, a partir da data de readmissão do associado, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.
- Parágrafo 2º** O Conselho Deliberativo poderá conceder anistia geral, total e irrestrita a todos os sócios apenados. Para os casos de suspensão, o tempo de vida associativa será retomado, para todos os fins estatutários, a partir da data de concessão da anistia. Para os casos de exclusão será descartado o período de vida associativa do Título anterior.

Seção VIII Da Cassação de Título Honorífico

- Art. 24** Aplica-se a cassação de título honorífico àquele que, titular de honraria concedida pelo clube, cometer infração de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.

Capítulo IV Procedimento

Seção I Do Procedimento Disciplinar

- Art. 25** Nenhuma penalidade será aplicada, com exceção da interdição temporária de direitos sociais, sem que se tenha assegurado ao infrator o direito de defesa.
- Art. 26** O Procedimento Disciplinar será iniciado mediante comunicação escrita de qualquer associado apresentada à Câmara de Ética e Disciplina, com a descrição detalhada da infração.
- Art. 27** Entendendo relevantes os fundamentos do requerimento, o Presidente da Câmara designará um sócio ou funcionário do clube como responsável pela condução do procedimento, podendo determinar a este a realização de diligências específicas.
- Parágrafo 1º** O responsável deverá:
- I – autuar os documentos que compõem o procedimento;
 - II – notificar o acusado, se já identificado na comunicação, para prestar depoimento;
 - III - tomar todas as diligências determinadas pelo Presidente da Câmara e aquelas que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, incluindo a produção de provas pertinentes;
 - IV – obter informações sobre a vida social pregressa do sócio, bem como



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAD
 JUNHO
 [Signature]

CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL



sobre os antecedentes e eventual reincidência;

- Parágrafo 2º** Encerrada a coleta de provas, o responsável dará oportunidade ao acusado de apresentar defesa escrita, no prazo de 3 dias.
- Parágrafo 3º** Findo o prazo, o responsável elaborará relatório, com seu parecer sobre a prática ou não da infração e eventual dosimetria da pena e encaminhará os autos para o Presidente da Câmara de Ética e Disciplina.
- Art. 28** A Câmara se reunirá para proferimento da decisão, que será reduzida a termo, firmado por todos os seus integrantes.
- Parágrafo 1º** O membro da Câmara deverá se declarar impedido ou suspeito se presentes quaisquer das respectivas hipóteses previstas no Código de Processo Civil em vigor.
- Parágrafo 2º.** A Câmara poderá funcionar com apenas dois de seus membros. Nesse caso, havendo divergência entre os dois julgadores, prevalecerá o voto mais benéfico para o acusado.
- Parágrafo 3º** Uma cópia da decisão será encaminhada ao acusado, em mãos ou via postal, com aviso de recebimento, para o endereço informado pelo sócio na Secretaria do clube. Nesta última hipótese, o acusado será considerado intimado na data de entrega da correspondência no endereço.
- Art. 29** A decisão da Câmara deverá ser proferida em até 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do fato.
- Parágrafo 1º** Havendo condenação, a decisão deverá ser referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para entrar em vigor. Se referendada a decisão, o infrator será intimado para apresentar, querendo, recurso voluntário, nos termos do artigo 37.
- Parágrafo 2º** Caso o infrator seja membro de órgão estatutário do clube (Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva), a Câmara poderá cumular com a penalidade a destituição do cargo. Sendo a decisão referendada pela Mesa Diretora, o processo será enviado para reexame necessário pelo Conselho Deliberativo, havendo ou não recurso voluntário. Somente em caso de confirmação da penalidade pelo Conselho Deliberativo, a pena de destituição produzirá efeitos.
- Parágrafo 3º** O procedimento disciplinar é sigiloso, ao resguardo dos interesses morais do clube e do acusado.

Seção II Da Suspensão Preventiva

- Art. 30** O acusado poderá ser suspenso preventivamente por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em caso de acusação de infração grave e indícios de autoria.

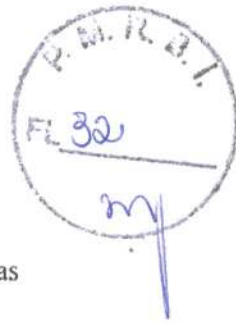


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50:
Fone: (41) 3228-3905 - Curitiba - PR



Handwritten signature and initials.

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



Art. 31 A suspensão preventiva perdurará até a decisão definitiva do caso, mas poderá ser revogada antecipadamente a critério de quem a aplicou.

Seção III
Da Câmara de Ética e Disciplina

Art. 32 A Câmara de Ética e Disciplina é o órgão permanente encarregado de apurar as infrações disciplinares e aplicar as penalidades.

Art. 33 A Câmara de Ética e Disciplina é constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus Conselheiros.

Art. 34 O mandato dos membros da Câmara terá a duração de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

Art. 35 Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por seu Presidente, que designará, dentre os demais, o seu secretário.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a Câmara poderá requisitar o trabalho de empregados do clube.

Art. 36 Os membros suplentes da Câmara somente serão convocados para substituir os titulares da mesma classe em seus impedimentos.

Seção IV
Dos Recursos

Art. 37 Da decisão que aplicar penalidade, referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, caberá recurso voluntário pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência pessoal.

Art. 38 A decisão absolutória é irrecorrível, sem prejuízo da anulação ou declaração de inexistência do procedimento disciplinar por vício insanável, nos termos da legislação processual civil.

Art. 39 O recurso será recebido apenas com efeito devolutivo, podendo o Presidente da Câmara conceder efeito suspensivo em caso de fundamentação relevante.

Art. 40 O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária que ocorrer após o recebimento do recurso pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º Na reunião, caberá ao Presidente da Câmara relatar o procedimento para o plenário. Em seguida, o apenado terá direito a sustentar suas razões de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

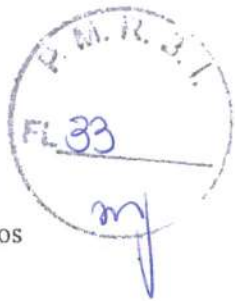
Parágrafo 2º O plenário do Conselho Deliberativo apreciará o pedido recursal do



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3224-2996 - Curitiba - P



CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



apenado, dando ou negando provimento ao recurso. Havendo pedidos recursais sucessivos, haverá uma votação para cada pedido.

Parágrafo 3º

Nas hipóteses em que o apenado pela Câmara de Ética e Disciplina seja membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o recurso será conhecido e julgado pela Assembleia Geral.

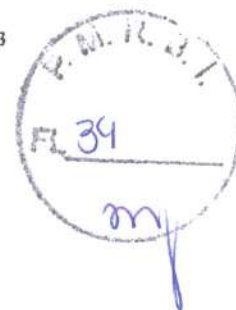
A handwritten signature in blue ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the word 'JURIDICO' in capital letters.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

A handwritten signature in blue ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the word 'JURIDICO' in capital letters.

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 41 O Club Athletico Paranaense será administrado pelos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – Conselho Administrativo;
IV – Diretoria Executiva;
V – Conselho Fiscal.
- Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá instituir outros órgãos, destinados a exercitar função consultiva e sem qualquer função de representação ou decisória.

Capítulo I
Assembleia Geral

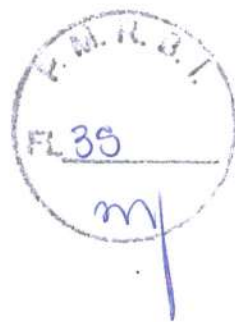
- Art. 42 A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no uso e gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, adimplentes com o pagamento de taxa de manutenção e demais obrigações financeiras perante o clube, e com mais de 3 (três) anos de vida associativa ininterrupta.
- Art. 43 ~~A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, pelo 1.º Vice-Presidente. Ausente este, pelo 2.º Vice-Presidente. À falta de todos eles, dirigirá a Assembleia o sócio mais idoso presente.~~
- Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Assembleia:
I – dirigir as sessões, abrir, suspender e encerrá-las;
II – conceder a palavra aos associados e convidados, no momento oportuno;
III - manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.
- Art. 44 A Assembleia Geral será convocada:
I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
II – Por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo;
III – Por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a participar da Assembleia.
- Parágrafo 1º A convocação na forma dos incisos II e III será admitida quando não houver a iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 2º Para haver a convocação por iniciativa dos conselheiros ou sócios é necessário que estes a requeiram ao Presidente do Conselho Deliberativo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P



CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



expondo os motivos do pedido.

- Parágrafo 3º** Decorridos 5 (cinco) dias da apresentação do requerimento sem que haja a convocação, poderão os conselheiros ou sócios fazê-lo diretamente, mediante edital em que conste a pauta, data, hora e local, afixado nas dependências do clube e publicado pelo menos duas vezes, em datas sucessivas, em jornal de grande circulação de Curitiba.
- Parágrafo 4º** A convocação mediante publicação do edital pelos conselheiros ou sócios deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembleia.
- Art. 45** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 46** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:
- para deliberar sobre a extinção, fusão, incorporação, cisão ou transformação do clube;
 - julgar recurso contra decisão da Câmara de Ética e Disciplina, na hipótese do artigo 40, Parágrafo 3º.
 - quando um fato relevante assim o recomendar.
- Parágrafo único.** À Assembleia Geral só cabe deliberar sobre matérias que lhe são afetas, dispostas neste Estatuto e na legislação em vigor sendo nulas de pleno direito as deliberações que conflitem com tais disposições.

Seção I
Da Ordem dos Trabalhos

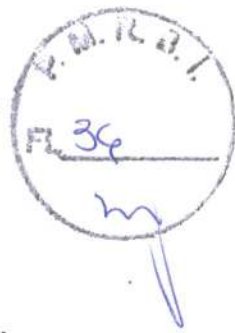
- Art. 47** O Edital de convocação, quando de iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, será afixado na secretaria do clube e publicado pelo menos 1 (uma) vez em jornal de grande circulação em Curitiba com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembleia.
- Parágrafo único.** Do edital constará a pauta da Assembleia, local, horário da primeira convocação e o horário da segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver quorum.
- Art. 48** Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios habilitados a dela participar e com qualquer número, em segunda convocação.
- Parágrafo único** Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.
- Art. 49** Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL



sócios presentes à Assembleia.

- Art. 50 O resumo dos trabalhos de cada Assembleia será registrado em ata lavrada em livro próprio, redigida por um secretário escolhido pelo presidente da Assembleia, devendo ser registrada no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, onde está registrado o presente Estatuto.

Capítulo II Conselho Deliberativo

Seção I Da Definição e Composição

- Art. 51 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, consulta, fiscalização e de decisão, integrado por sócios que preencham os requisitos estatutários.
- Parágrafo 1º O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cabendo ao primeiro:
- I – dirigir as reuniões, abrir, suspender e encerrá-las;
 - II – conceder a palavra aos conselheiros e convidados, no momento oportuno;
 - III - manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.
- Parágrafo 2º Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.
- Parágrafo 3º Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, somente será permitida uma reeleição.
- Art. 52 O Conselho Deliberativo é composto por no mínimo 150 (cento e cinquenta) e no máximo 300 (trezentos) membros eleitos entre os sócios.
- Parágrafo 1º Somente são elegíveis ao Conselho Deliberativo os sócios que preencherem os seguintes requisitos:
- I – contarem com mais de 4 (quatro) anos de vida associativa ininterrupta;
 - II – estiverem no pleno exercício de seus direitos sociais;
 - III – estiverem adimplentes com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o clube.
 - IV – não incidirem nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º ou na legislação em vigor.

- Parágrafo 2º São inelegíveis para o cargo de membro do Conselho Deliberativo e para todos os demais que dependam do exercício desse cargo:
- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - III - inadimplentes na prestação de contas do clube:

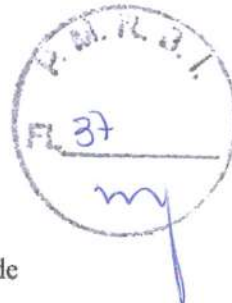


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50:
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Handwritten signature in blue ink.

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL

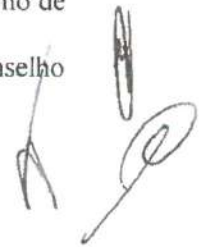


- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança do clube em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
 V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 VI - falidos ou insolventes civis;
 VII - pessoas jurídicas associadas ao clube, bem como os representantes que exerçam direito de voto em nome das primeiras; esta limitação não alcança aqueles que, além de representarem pessoa jurídica associada, também sejam sócios por Título subscrito em seu próprio nome.
 VIII - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do clube.

- Parágrafo 3º Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Deliberativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina proferida em procedimento disciplinar, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades, a juízo da Câmara.
- Parágrafo 4º Poderão ser eleitos novos membros para substituir eventuais demissões ou para preencher vagas existentes quando o número máximo não for alcançado na primeira eleição, com mandato limitado ao do período original. Nessa hipótese, e como exceção ao disposto no art. 45, a eleição será realizada pelos membros do próprio Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim. Os eleitos serão imediatamente empossados na mesma reunião.
- Art. 53 Os membros do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, perderão, automaticamente, o seu mandato independente de notificação ou aviso.
- Parágrafo único Da mesma forma, perde o mandato o Conselheiro que deixar de efetuar o pagamento da contribuição pecuniária por si devida no valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

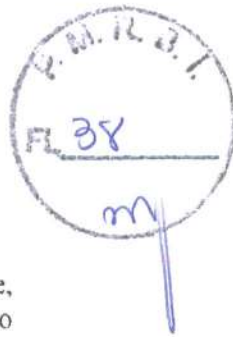
Seção II
Da Ordem dos Trabalhos

- Art. 54 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:
- I - Ordinariamente:
- a) na primeira reunião após sua posse, a se realizar em até 2 (dois) dias úteis após a Assembleia Geral de eleição, para eleger os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;
- b) anualmente, até o dia 25 do mês de abril, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
- II - Extraordinariamente:
- a) quando convocado por seu Presidente ou a pedido de um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) em caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho Administrativo, Fiscal ou da Câmara de Ética e Disciplina.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 Fone: (41) 3225-2905 - Curitiba - PR

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



Parágrafo único. A reunião do Conselho Deliberativo poderá ser realizada presencialmente, remotamente e de forma híbrida, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 55 A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de edital com pauta específica de trabalho, afixado na secretaria do clube e publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação de Curitiba com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da reunião.

Parágrafo 1º Do edital constará a pauta, o local, a data e horário da primeira convocação e segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º A discussão da pauta poderá ser invertida por determinação do Presidente. O Conselho poderá apreciar e decidir assunto que não conste da pauta se houver manifestação favorável da maioria dos membros presentes.

Art. 56 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, o Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus membros efetivos, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. A reunião será dirigida pelo Presidente do órgão e, à sua falta, pelo 1º Vice-Presidente ou, ambos ausentes, pelo 2º Vice-Presidente ou, em sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 57 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 1º Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.

Parágrafo 2º Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente da reunião e pelo secretário que a redigiu, e deverá ser levada a registro no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba.

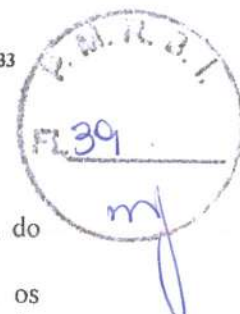
Seção III
Das Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 58 Compete ao Conselho Deliberativo:
I – eleger (inclusive em caso de vacância), empossar e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;
II – autorizar os membros da Diretoria Executiva a constituir ou participar de sociedades, inclusive daquelas destinadas a atender as exigências da legislação pertinente à atividade desportiva profissional, estabelecendo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P

CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL



- regras e exigências mínimas a ser observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Club Athletico Paranaense;
- III - quando for o caso, indicar e destituir, a qualquer tempo, os representantes do Club Athletico Paranaense em sociedades de que ele participe, inclusive em função da aplicação das normas sobre legislação acerca de desporto profissional;
- IV - julgar as contas anuais da Diretoria Executiva e o respectivo parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- V - reformar o Estatuto Social;
- VI - autorizar alienação ou oneração real de bens imóveis integrantes do patrimônio do Club Athletico Paranaense;
- VII - elaborar e aprovar regimento interno do próprio Conselho Deliberativo e do Club Athletico Paranaense;
- VIII - autorizar os membros da Diretoria Executiva a celebrar contrato com sociedade empresária para fins de administração das atividades desportivas praticadas pelo clube de modo profissional, nos termos da legislação desportiva, estabelecendo regras e exigências mínimas a serem observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Club Athletico Paranaense;
- IX - solicitar, a qualquer tempo, informações aos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos eventuais representantes do Club Athletico Paranaense em sociedade de que ele participe;
- X - deliberar acerca do destino de superávit produzido diretamente pela atividade do próprio Club Athletico Paranaense ou a ele distribuídos em virtude da atuação de sociedades de que participe, sempre vedada a possibilidade de sua distribuição aos sócios ou diretores executivos;
- XI - outorgar honorarias para os benfeitores do Club Athletico Paranaense;
- XII - filiar e desfiliar o Club Athletico Paranaense de entidades desportivas;
- XIII - fixar o valor de contribuição pecuniária devida por seus próprios membros;
- XIV - praticar outros atos, previstos neste estatuto ou implícitos à competência indicada neste artigo;
- XV - autorizar a Diretoria Executiva a, nos termos do artigo 62 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instituir fundação de direito privado, com finalidades morais, culturais, de assistência ou outras permitidas por lei e compatíveis com as finalidades do clube.

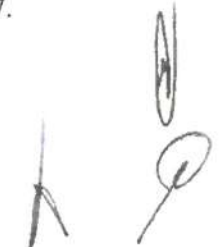
Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo apreciar o Projeto de Estatuto Social da fundação de direito privado, apresentado conjuntamente pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, acompanhado de proposta de dotação de bens móveis ou imóveis do clube e indicação dos representantes do clube na administração da Fundação. A deliberação se dará em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, sob quorum de instalação e aprovação previsto nos artigos 56 e 57.



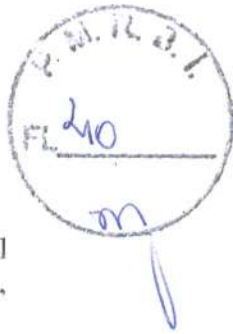
Seção IV Eleição para o Conselho Deliberativo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 501
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL

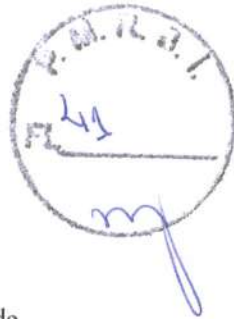


- Art. 59** A eleição para Conselho Deliberativo será realizada pela Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro, mediante sufrágio pessoal e secreto dos sócios com direito a voto.
- Parágrafo 1º** Preferencialmente, a eleição será realizada em data posterior à última partida oficial da equipe principal de futebol do clube no ano de sua realização.
- Parágrafo 2º** Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.
- Art. 60** O Presidente do Conselho Deliberativo mandará publicar em jornal de grande circulação de Curitiba, por ao menos 3 (três) vezes, o edital de convocação dos sócios para a Assembleia Geral Ordinária, contendo dia, hora, local e número de membros a serem eleitos, e mandará afixá-lo na secretaria do clube.
- Parágrafo 1º** A primeira publicação do edital e a afixação em secretaria deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data designada para a eleição.
- Parágrafo 2º** No mesmo edital, será informada a data da primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo a ser eleito, tendo por finalidade eleger o Conselho Administrativo, nos termos do artigo 81 e seguintes deste Estatuto. A reunião deverá ocorrer no primeiro ou no segundo dia útil subsequente à eleição para o Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 3º** Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não promova a publicação de edital de convocação até o dia 3 de dezembro competirá ao Presidente do Conselho Administrativo fazê-lo.
- Art. 61** Somente poderão concorrer candidatos inscritos em chapas, registradas na Secretaria do clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 52 e seus Parágrafos 1º e 2º e no artigo 62.
- Parágrafo 1º** Somente será procedido o registro de chapa cujo requerimento tenha a assinatura de todos os candidatos ou de seus representantes, especialmente constituídos para o ato.
- Parágrafo 2º** A relação dos nomes de todos os sócios com direito a voto será afixada na secretaria do clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data marcada para a eleição, a fim de que possam ser corrigidos a tempo eventuais erros ou omissões, e de forma que os eleitores e os candidatos possam solicitar a correção da relação até o 5º (quinto) dia anterior ao dia da votação.
- Parágrafo 3º** O eventual pagamento de taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras em atraso, após a publicação da relação descrita no parágrafo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL



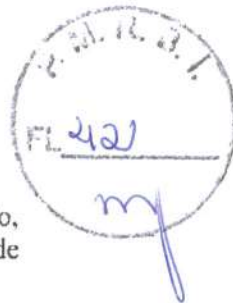
- anterior, não habilitará o sócio para votar na Assembleia.
- Parágrafo 4º Cada título e cada poltrona de camarote corresponderá a 1 (um) voto de seu respectivo titular.
- Art. 62 Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverá constar:
- a) nome da legenda;
 - b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura;
 - c) indicação, dentre os candidatos, daqueles que ocuparão a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
 - d) indicação, dentre os candidatos, de ao menos 10 (dez) integrantes que sejam associados com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;
 - e) indicação, dentre os candidatos, de um representante da chapa, com endereço eletrônico, número de telefone e endereço;
 - f) plano de negócios para o próximo triênio, indicando as metas da gestão, as fontes de receita, a destinação das despesas, e o detalhamento das estratégias de administração.
- Art. 63 Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo designará uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) a 5 (cinco) sócios com mais de 1 (um) ano de vida associativa, com funções para presidir o pleito.
- Parágrafo 1º Competirá à Junta Eleitoral analisar a regularidade das chapas registradas na Secretaria do clube. Caso a Junta considere irregular a chapa, seu representante poderá apresentar defesa prévia, sem direito, todavia, a suprir vícios existentes à época do registro da chapa.
- Parágrafo 2º Havendo apenas uma chapa válida registrada, a Junta Eleitoral deverá comunicar o fato oficialmente ao Presidente do Conselho Deliberativo. A eleição será realizada, então, por aclamação da Assembleia Geral, não se exigindo a composição de mesas eleitorais, instalação de urnas e demais medidas previstas nos artigos 64 a 69.
- Parágrafo 3º Os membros da Junta Eleitoral não poderão fazer parte de chapa ao Conselho Deliberativo.
- Art. 64 As mesas eleitorais designadas pela Junta Eleitoral, em número suficiente para atender a demanda de votantes, serão presididas por seus próprios membros e instaladas na sede do clube.
- Parágrafo 1º As mesas eleitorais serão instaladas nos locais determinados pela Junta Eleitoral meia hora antes do início da votação.
- Parágrafo 2º A votação inicia-se às 10:00 horas e encerra-se às 19:00 horas do mesmo dia.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos -
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas -
 Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 503 -
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAP

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



- Parágrafo 3º É proibida a permanência de candidatos nos locais de mesas de votação, permitindo-se, entretanto, a presença de fiscais, em número máximo de 2 (dois) por chapa concorrente.
- Parágrafo 4º É vedada a propaganda de candidatos no recinto das mesas eleitorais.
- Art. 65 A apuração dos votos inicia-se imediatamente após o encerramento da votação e será procedida pessoalmente pelos integrantes da Junta Eleitoral e pelos Presidentes das mesas eleitorais, seguindo-se, ininterruptamente, até a sua conclusão, salvo caso de força maior.
- Art. 66 Para a votação, serão adotadas cédulas únicas, as quais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente das mesas eleitorais e pelos representantes de cada chapa, antes do início do pleito.
- Parágrafo 1º Cabe à Junta Eleitoral baixar normas complementares para a realização das votações. Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas cedidas pelo Poder Público, havendo autorização deste, e/ou votação online.
- Parágrafo 2º Nas cédulas não constará a indicação prevista no artigo 62. "d".
- Art. 67 Apurados todos os votos em contagem pública, serão lavrados boletins eleitorais e lacradas as urnas, as quais serão entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo juntamente com os originais dos boletins assinados pelos responsáveis da apuração.
- Parágrafo único. Dos boletins eleitorais serão extraídas cópias autênticas à disposição dos interessados.
- Art. 68 Computados os votos e verificado o empate entre duas ou mais chapas, será vencedora aquela cujo candidato a Presidente do Conselho Deliberativo seja declarado sócio mais idoso.
- Art. 69 A chapa vencedora será proclamada pela Junta Eleitoral.
- Parágrafo único. Durante a eleição e a apuração, os representantes das chapas poderão formular protestos verbais ou escritos à Junta Eleitoral, quanto a quaisquer irregularidades que houverem ocorrido. A Junta decidirá de imediato, fazendo constar a decisão na ata da Assembleia.
- Art. 70 Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo que dirigiu a Assembleia declarará empossados os integrantes da nova chapa, cabendo ao novo Presidente do Conselho Deliberativo dar seguimento à Assembleia até seu encerramento.

CAP
JURÍDICA



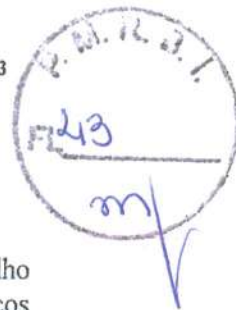
Capítulo III
Presidentes de Honra

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signatures and initials.

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL



- Art. 71 A Assembleia Geral poderá conferir a Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo ou Administrativo que houverem prestado relevantes serviços ao clube o título especial de "Presidente de Honra".
- Art. 72 O título de "Presidente de Honra" poderá ser concedido também como homenagem *post mortem*.
- Art. 73 Os Presidentes de Honra poderão participar das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, tendo direito a se manifestar, mas somente poderão votar se detiverem, pessoalmente, a condição de sócios habilitados ao voto por força de Título Social.

Capítulo IV

Conselho Administrativo e Diretoria Executiva

Seção I - Da Definição, Composição e Mandato do Conselho Administrativo

- Art. 74 O Conselho Administrativo é órgão dirigente de deliberação colegiada, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) membros, sendo obrigatoriamente um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.
- Parágrafo 1º A função de membro do Conselho Administrativo é gratuita, mas assegura ao sujeito o direito de reembolso das despesas realizadas no interesse do clube.
- Parágrafo 2º Os membros do Conselho Administrativo são eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.
- Parágrafo 3º Para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, somente será permitida uma reeleição.
- Parágrafo 4º O 1º Vice-Presidente assumirá automaticamente a presidência em caso de vacância definitiva do cargo pelo Presidente ou licença temporária deste, informada por escrito ao Conselho Deliberativo. Aplica-se a mesma regra para a eventual assunção sucessiva do 2º Vice-Presidente.
- Art. 75 Os membros do Conselho Administrativo deverão atuar com diligência e lealdade, sempre visando o benefício do clube, respeitado o seguinte:
- I – aquele que aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los ao clube, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá;
- II – o membro do Conselho Administrativo responderá civilmente com seus bens pessoais pelos prejuízos que causar, quando proceder:
- a) dentro de suas atribuições ou poderes, com dolo; ou
 - b) com violação da lei ou do estatuto.
- III - O membro do Conselho Administrativo não é responsável por atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de

CAP



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL



agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o membro do Conselho Administrativo dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Administrativo ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

- Art. 76** Para candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Administrativo, o sócio deve preencher os seguintes requisitos:
- I – ser membro do Conselho Deliberativo eleito na eleição imediatamente anterior à eleição para o Conselho Administrativo;
 - II – contar com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;
 - III – estiver no pleno exercício de seus direitos sociais e adimplente com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o clube.
 - IV – não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º do artigo 52 e na legislação em vigor;
 - V – apresentar certidões negativas de ações cíveis e criminais, na Justiça Comum Estadual e Federal bem como certidão negativa de protesto de títulos na comarca de Curitiba e na comarca em que o candidato residir, se diversa;
 - VI – não participar, na condição de parte ou advogado, em processo judicial em que o clube seja parte contrária, nem ser sócio de pessoa jurídica que se encontre em tal situação;
 - VII – apresentar declaração de ciência das responsabilidades contidas no artigo 75 deste Estatuto.
 - VIII – não ser cônjuge e/ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do clube.

Parágrafo único Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Administrativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina, confirmada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77 O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo e a seu critério, por deliberação adotada em reunião extraordinária, alterar a composição do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. A alteração poderá consistir em:

- I – inclusão de novo membro proveniente do Conselho Deliberativo, respeitados o limite de membros previsto no artigo 74 e os requisitos estatutários para o exercício do cargo;
- II – exclusão de membro do Conselho Administrativo originariamente eleito, atendendo a pedido de demissão deste ou por vontade do Conselho Deliberativo, sem necessidade de externar os motivos;
- III – alteração na ocupação dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

Seção II

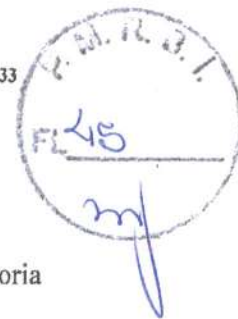
Das Atribuições do Conselho Administrativo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL



Art. 78

Compete ao Conselho Administrativo:

- I – nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e fixar a remuneração deles;
- II – fiscalizar, com acesso a todos os documentos e verificação de todos os atos, a atuação dos membros da Diretoria Executiva;
- III – fixar as orientações a serem adotadas pela Diretoria Executiva na condução das atividades sociais;
- IV – determinar à Diretoria Executiva, quando for o caso, a adoção de providências específicas para controle da atividade e administração de sociedades de que o Club Athletico Paranaense seja sócio;
- V – elaborar seu regimento interno, inclusive para o fim de estabelecer coordenadores de atividades distintas e diversas, destinadas a dinamizar a atividade interna da entidade;
- VI - criar, extinguir e modificar, a qualquer tempo, departamentos internos do Club Athletico Paranaense, fixando-lhe as atribuições e designando seus responsáveis;
- VII – autorizar os diretores a contratar atletas profissionais, a encerrar contratos de trabalho e a promover a cessão ou transferência, definitiva ou temporária, gratuita ou onerosa dos contratos mantidos com aludidos atletas profissionais;
- VIII - autorizar os diretores a contrair obrigações em nome do Club Athletico Paranaense de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IX - fiscalizar a atividade dos representantes do Club Athletico Paranaense em sociedades de que ele participe, exigindo relatórios semestrais, no mínimo, e obtendo através deles todos os dados relacionados ao desenvolvimento das atividades da referida sociedade;
- X – determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente, quando for o caso;
- XI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- XII – aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, o Orçamento anual e o Fluxo de Caixa anual da Diretoria Executiva;
- XIII – fixar o valor da taxa de manutenção devida por todos os associados.

Seção III - Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 79

A Diretoria Executiva é o órgão executivo com competência exclusiva e privativa de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, do Club Athletico Paranaense perante terceiros. Compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros, todos sócios, nomeados pelo Conselho Administrativo para mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução mas destituíveis a qualquer tempo, independente de justa causa.

Parágrafo 1º

A ata da reunião do Conselho Administrativo em que houver ocorrido a nomeação (ou destituição) de membros da Diretoria Executiva será levada a arquivamento no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, constituindo-se em documento probatório em face de terceiros.

Parágrafo 2º

A Diretoria Executiva será integrada por 5 (cinco) diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro, um Diretor de

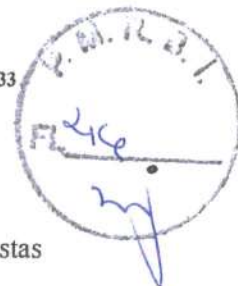


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL



Patrimônio, um Diretor Esportivo e um Diretor Jurídico, sendo que estas duas últimas não são de preenchimento obrigatório.

- Parágrafo 3º A função de diretor será remunerada, incumbindo ao Conselho Administrativo a fixação dos valores e a forma de sua distribuição entre os diretores.
- Parágrafo 4º Inexiste subordinação hierárquica entre os membros da Diretoria Executiva, exceto destes em relação ao Diretor Superintendente, que exercerá e fiscalizará o cumprimento das atribuições dos demais.
- Parágrafo 5º Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva todas as regras do artigo 75 do Estatuto Social.
- Parágrafo 6º Os Diretores, dirigentes ou administradores que praticarem atos de gestão temerária, conforme o rol do Art. 25 da Lei 13.155 de 2015, independentemente de condenação judicial ou imposição de penalidade administrativa, poderão ser afastados imediatamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e serão declarados inelegíveis pelo período subsequente de 5 (cinco) anos.

Art. 80

Competirá:

I - ao Diretor Superintendente:

- a) representar o Club Athletico Paranaense, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, respeitados os requisitos presentes neste Estatuto;
- b) receber citações em processos judiciais ou notificações extrajudiciais, quando dirigidas ao Club Athletico Paranaense;
- c) constituir procuradores judiciais e (ou) extrajudiciais, outorgando-lhe poderes para o foro em geral ou especiais;
- d) determinar o cumprimento fiel e pontual do Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, bem como todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- e) representar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Club Athletico Paranaense em face de instituições financeiras, somente sendo válida a emissão ou endosso de cheques, ordens de pagamento e similares com a assinatura conjunta de ambos;
- f) firmar todos os contratos de que participe o Club Athletico Paranaense, sempre em conjunto com outro diretor, cuja identificação se fará em função da respectiva área de atribuição, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto;
- g) substituir ao diretor esportivo, em seus impedimentos e ausências.

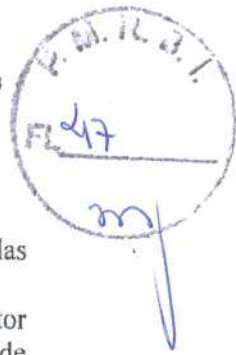
II - ao Diretor Financeiro:

- a) administrar as atividades financeiras do Club Athletico Paranaense;
- b) cumprir o Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, preparados pelo Conselho Administrativo;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL



- c) elaborar balancetes mensais de acompanhamento da evolução das contas do Club Athletico Paranaense;
- d) comunicar, através de correspondência escrita, ao Diretor Superintendente a ausência de recursos para cumprimento tempestivo de obrigações do Club Athletico Paranaense;
- e) superintender as funções de contabilização das contas do Club Athletico Paranaense, velando para que a contabilidade esteja em dia e em ordem;
- f) relacionar-se, em nome do Club Athletico Paranaense, com instituições financeiras, ressalvando-se que a abertura de conta corrente bancária, a emissão ou o endosso de cheques, ordens de pagamento e hipóteses similares somente serão válidas através da assinatura conjunta do Diretor Financeiro e do Diretor Superintendente;
- g) firmar os contratos de que participe o Club Athletico Paranaense, na sua área de atribuições, em conjunto com o Diretor Superintendente, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

III - ao Diretor de Patrimônio:

- a) administrar o setor de patrimônio do Club Athletico Paranaense;
- b) elaborar e encaminhar ao Diretor Financeiro demonstrativo acerca das despesas e receitas relacionadas com o patrimônio do Club Athletico Paranaense;
- c) firmar os contratos de que participe o Club Athletico Paranaense, na sua área de atribuições, em conjunto com o Diretor Superintendente, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

IV - ao Diretor Esportivo, respeitada a competência do Diretor Superintendente:

- a) representar o Club Athletico Paranaense em face das entidades de administração do desporto, sejam de âmbito nacional ou regional, assim entendidas a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro, a Federação Paranaense de Futebol, dentre outras;
- b) administrar as atividades desportivas do Club Athletico Paranaense.

V - ao Diretor Jurídico as atividades de consultoria jurídica do Club Athletico Paranaense, competindo-lhe sugerir ao Conselho Administrativo os nomes de advogados autônomos ou empregados para defesa dos interesses da associação.

Parágrafo 1º

Nas hipóteses em que as entidades de administração do desporto exigirem que a associação seja representada por uma única pessoa física, o Club Athletico Paranaense sê-lo-á pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo 2º

Todos os membros da Diretoria Executiva têm o dever de cumprir as orientações do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, assim como fornecer esclarecimentos e exibir documentos, a qualquer



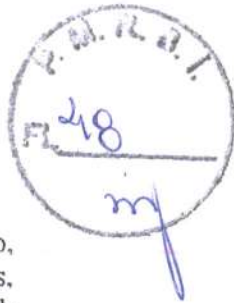
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Dacodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAP
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL



tempo, àqueles órgãos e a eles comunicar, de modo formal e explícito, através de correspondência protocolada, a ocorrência de irregularidades, mesmo que relacionadas à atividade de outro diretor ou funcionário, sob pena de responsabilidade pessoal e solidária pelos atos irregulares.

Parágrafo 3º A Diretoria Executiva não é órgão de deliberação colegiada, mas os diretores deverão elaborar em conjunto, anualmente, demonstração de resultado e balanços, de acordo com os princípios geralmente aceitos da Contabilidade, para sua apreciação pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º Excepcionalmente, caso haja vacância no cargo de Diretor de Patrimônio ou de Diretor Financeiro, o Diretor Superintendente poderá cumular a sua função com essa outra e a Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros. Ambos terão, em conjunto, competência para a prática de todos os atos para os quais Estatuto exija a intervenção de 2 (dois) Diretores.

Seção IV

Eleição para o Conselho Administrativo

Art. 81 A eleição para o Conselho Administrativo será realizada pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária, a ocorrer no primeiro ou segundo dia útil subsequente à Assembleia Geral que elegeu o Conselho Deliberativo. A reunião terá início às 18h30, em primeira convocação, ou às 19hs em segunda convocação.

Parágrafo único Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.

Art. 82 O edital de convocação da eleição para o Conselho Deliberativo previsto no artigo 60, §2.º, incluirá também a convocação para a reunião ordinária de eleição do Conselho Administrativo.

Art. 83 O Presidente do Conselho Deliberativo recém-empossado conduzirá a reunião ordinária para eleição do Conselho Administrativo.

Art. 84 Aberta a reunião, poderão ser apresentadas chapas para o Conselho Administrativo no prazo de 30 (trinta) minutos.

Art. 85 As chapas observarão os requisitos indicados no artigo 76, sob pena de nulidade.

Art. 86 Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverão constar:

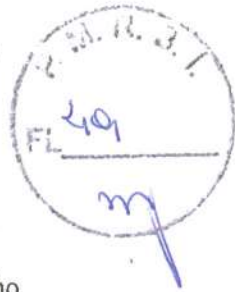
- a) nome da legenda;
- b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura.
- c) nome do candidato a Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.

Art. 87 Para apresentação da chapa, o candidato poderá ser representado por

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 Fone: (41) 3224-3999 - Curitiba - P:



CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



procurador.

- Art. 88 Findo o prazo de apresentação das chapas, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo analisará sua regularidade, podendo solicitar diretamente aos candidatos eventuais esclarecimentos e suprimento de irregularidades.
- Art. 89 Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.
- Art. 90 Em caso de registro de duas ou mais chapas, a eleição se dará por manifestação nominal.
- Parágrafo único. Finda a coleta dos votos, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará a chapa vencedora.
- Art. 91 Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará empossados os novos integrantes do Conselho Administrativo e dará prosseguimento à reunião, até seu encerramento.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Seção I
Da Definição, Composição e Mandato

- Art. 92 O Conselho Fiscal é o órgão de controle da gestão financeira do clube, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 93 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo nos termos do artigo 54, I, alínea "a" e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
- Parágrafo 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos demais membros, na primeira reunião após a posse. Na mesma reunião, será definida a ordem de preferência entre os suplentes.
- Parágrafo 2º Em caso de vacância temporária ou definitiva de um membro titular, devidamente comprovada, assumirá o suplente em primeiro lugar na ordem de preferência.
- Parágrafo 3º O Conselho Fiscal deverá ser integrado, preferencialmente, por profissionais de Economia, Contabilidade, Direito e Administração, ou empresários que comprovem exercício de cargo de direção financeira.
- Parágrafo 4º São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membro do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, da Câmara de Ética e Disciplina, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou com a função de empregado do clube.



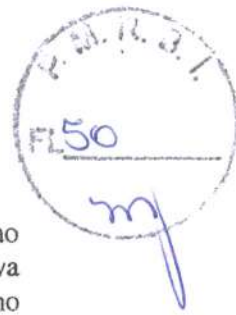
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



Art. 94 O mandato dos membros do Conselho Fiscal se estenderá até a entrega, ao Conselho Deliberativo, do parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao terceiro exercício financeiro sujeito àquela gestão do Conselho Fiscal.

Seção II
Das Atribuições

Art. 95 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger o seu Presidente;
- II - Examinar os balancetes trimestrais do Departamento Financeiro e os balanços anuais referentes a exercícios findos, apresentados pela Diretoria Executiva;
- III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior;
- IV - Examinar a contabilidade do clube;
- V - Solicitar ao Departamento Financeiro, quaisquer esclarecimentos indispensáveis ao seu parecer;
- VI - Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades que ocorrerem, sugerindo as medidas que devem ser tomadas em defesa dos interesses do clube, sendo que tal solicitação poderá ser dirigida ao próprio Presidente do Conselho Administrativo;
- VII - Solicitar ao Presidente do Conselho Administrativo a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes na gestão financeira do clube;
- VIII - Exercer em toda plenitude as prerrogativas que lhe são próprias, por força da lei.

Art. 96 O Departamento Financeiro obriga-se a franquear, para exame do Conselho Fiscal, todos os livros, documentos de receita e de despesas, títulos, comprovantes de depósitos bancários e tudo o mais que interessar à gestão financeira do clube.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal promoverá auditorias especiais sempre quando lhe pareçam necessárias ao esclarecimento de dúvidas sobre o exercício contábil.

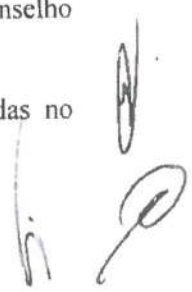
Parágrafo 2º Caso o Departamento Financeiro não envie ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual até o décimo quinto dia útil do segundo mês subsequente ao de sua correspondência, o Conselho Deliberativo deverá apurar a responsabilidade pelo atraso.

Art. 97 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre. Extraordinariamente em qualquer época, quando convocado por 2 (dois) de seus membros ou por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

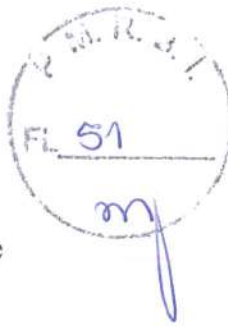
Parágrafo 1º As decisões do Conselho Fiscal, reduzidas a termo, serão lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



Parágrafo 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares.

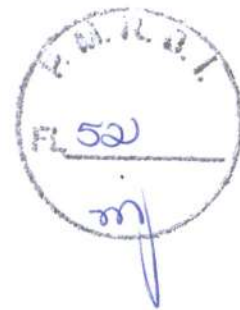
Art. 98 O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se apurada alguma irregularidade na gestão financeira do clube, não denunciar o fato ao Conselho Deliberativo imediatamente após o seu conhecimento.

A handwritten signature in blue ink, with a circular stamp partially visible behind it. The stamp contains the word 'JURÍDICO'.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large 'H' followed by a stylized signature.



CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO V

PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Capítulo I
Patrimônio Social

- Art. 99 Constituem patrimônio do clube:
- I - O Estádio Joaquim Américo Guimarães, o Centro Administrativo e Técnico *Alfredo Gottardi* e os todos os demais bens imóveis registrados em seu nome, com os respectivos bens móveis que os guarneçam;
 - II - Taças, troféus e medalhas;
 - III - Direitos autorais do Hino do Club Athletico Paranaense;
 - IV - Direitos federativos de atletas, na forma da legislação em vigor;
 - V - Direitos de propriedade imaterial sobre o nome e símbolos do Club Athletico Paranaense e outros direitos materiais e imateriais sob o seu domínio.

Capítulo II
Receita e Despesa

Seção I
Das Receitas

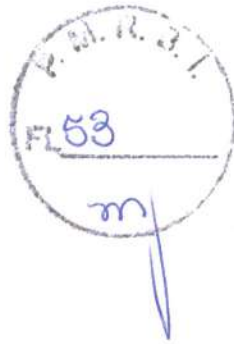
- Art. 100 Constitui receita do clube:
- I - Contribuições dos sócios;
 - II - Taxas e emolumentos;
 - III - Alugueres;
 - IV - Licença do uso do nome e marcas do clube;
 - V - Permissão de uso de direito de imagem;
 - VI - Permissão e cessão do direito de arena;
 - VII - Ingressos de espetáculos e jogos;
 - VIII - Doações em geral;
 - IX - Renda proveniente da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação específica;
 - X - Receita de aplicações financeiras;
 - XI - Receitas da comercialização de alimentos e bebidas em jogos, eventos e espetáculos;
 - XII - Receitas da organização, produção, promoção e realização de espetáculos e eventos nas dependências do clube;
 - XIII - Rendas provenientes de patrocínios em jogos, eventos e espetáculos;
 - XIV - Receitas de diversos serviços e empreendimentos no clube;
 - XV - Produto da venda de materiais de qualquer natureza;
 - XVI - Outras receitas não especificadas.

Parágrafo único. O clube aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL



Seção II Das Despesas

Art. 101

Constituem despesas do clube:

- I - Pagamento de Impostos, taxas e serviços;
- II - Pagamentos de salários e de encargos sociais;
- III - Pagamentos de encargos financeiros;
- IV - Gastos com a administração;
- V - Reembolso de despesas de representação na forma deste Estatuto;
- VI - Custeio de promoções sociais esportivas, culturais e artísticas;
- VII - Gastos com material esportivo e uniformes;
- VIII - Gastos com locomoção e estada de atletas e dirigentes em viagens a serviço do clube;
- IX - Pagamento de prêmios aos atletas;
- X - Contratação de atletas;
- XI - Gastos com a aquisição e conservação de bens móveis e imóveis;
- XII - Despesas diversas e eventuais para a manutenção e no interesse geral do clube.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I
Das Disposições Gerais

- Art. 102 No caso de renúncia completa dos membros eleitos do Conselho Administrativo, assumirá a sua direção o Presidente do Conselho Deliberativo, que procederá nova eleição.
- Art. 103 O exercício financeiro se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro, quando deverá ser levantado o Balanço Geral.
- Art. 104 Fica criada a Comenda Atleticana, formada por personalidades de reconhecimento público, pelos seus serviços prestados à coletividade, como também vultos eméritos perante a Comunidade Atleticana cuja concessão será votada, por proposição de qualquer sócio, pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 105 A interpretação dos dispositivos estatutários, bem como a integração de eventuais casos omissos, será da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, em instância única e definitiva.
- Art. 106 Os prazos previstos neste Estatuto serão computados nos termos dos artigos 178 e seguintes do Código de Processo Civil, no que couber.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, os prazos que se contam regressivamente – artigos 44 §4º, 47, 55, 60 §1.º, 61 e §2.º e 63 - fluirão a partir do primeiro dia imediatamente anterior ao da Assembleia ou reunião, ainda que não seja dia útil. O ato em questão poderá ser praticado até o dia em que termina a contagem regressiva do prazo.
- Art. 107 O texto atualizado do presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, 3 de novembro de 2008.
- Parágrafo único. Futuras reformas ao Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo disposição em contrário adotada na própria reunião que determinou a reforma.

Capítulo II
Das Disposições Transitórias

- Artigo 108 Os sócios que se associaram até 03 de novembro de 2008 não ficarão sujeitos ao prazo de 3 (três) anos estabelecido no novo artigo 42 para participar das Assembleias Gerais, mas ao prazo de 1 (um) ano exigido pela regra anterior, desde que cumpram os demais requisitos e mantenham vínculo associativo ininterrupto.
- Parágrafo 1º Para os sócios que se associarem a partir de 04 de novembro de 2008, será aplicado o artigo 42 na nova redação.
- Parágrafo 2º O associado enquadrado no *caput* deste artigo que venha a ser excluído do quadro social em razão de inadimplemento financeiro e, posteriormente, firme novo Título social ficará sujeito ao artigo 42 na nova redação. O



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CRP

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL



prazo de vida associativa será contado a partir da data de subscrição do novo Título, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.

Artigo 109 Para o associado enquadrado no *caput* do artigo 108 e que desejar integrar chapa para a eleição ao Conselho Deliberativo de 08 de dezembro de 2008, o requisito de vida associativa ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, previsto no novo artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, fica alterado para 1 (um) ano, conforme regra anterior. Todos os demais requisitos e regras previstos no texto atualizado do Estatuto têm aplicabilidade imediata a partir da data de sua aprovação.

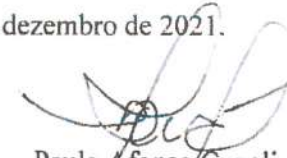
Parágrafo único. Para a eleição ao Conselho Deliberativo programada para dezembro de 2011, o requisito de vida associativa ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, previsto no novo artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, fica alterado para 1 (um) ano somente para os sócios que tenham ingressado no quadro social do clube até 03 de novembro de 2008 e mantenham vida associativa ininterrupta até a data da eleição de dezembro de 2011.

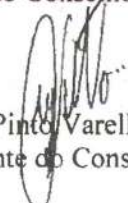
Art. 110 Excepcionalmente para a Eleição ao Conselho Deliberativo marcada para 08 de dezembro de 2008, os prazos do procedimento eleitoral serão aqueles previstos no texto anterior do Estatuto:
I – nomeação de Junta Eleitoral – 15 (quinze) dias de antecedência;
II – publicação de edital e afixação de relação de nomes em secretaria – 10 (dez) dias de antecedência;
III - apresentação de chapas – 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 111 Fica facultado à Câmara de Ética e Disciplina elaborar código disciplinar descrevendo detalhadamente as infrações disciplinares e suas respectivas penalidades, o qual terá força obrigatória após aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Auditório do Estádio Joaquim Américo Guimarães, 04 de dezembro de 2021.


Aginaldo Coelho de Farias
Presidente do Conselho Deliberativo


Paulo Afonso Cunali
1.º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo


Ney Pinto Varella Neto
2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR

Nilo Uliedson de Souza Damasceno - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 124-1241

AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: F375e.50q96.01YaI-980aV. su4XU
https://selo.funarpen.com.br

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.246

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,62

AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,67

SELO

R\$ 2,98 CURITIBA, 28/04/22



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 503
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR






1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.laridcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 582.174
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.197.011
AVERBAÇÃO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 8.656 Livro "A"
Curitiba-PR, 29 de abril de 2022
Err. documentos: R\$66,10 (VRC 3,00) Funrejus: R\$9,04 ISSQN: R\$2,63

FUNDEP R\$ 3,26 Selo R\$ 1,32

 José Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm
 Diomar Ajala Barjoch
 Lisele Mendes Camargo
 Paula Mendes Camargo

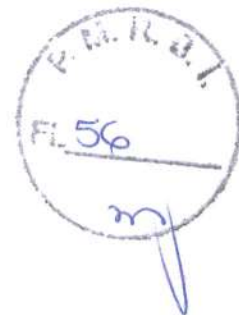
SELO DIGITAL Nº 1306MquqdMM7sa2RqfZ13eWh


REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS





ATHLETICO
PARANAENSE
1924



DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, o CLUB ATHLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Buenos Aires, 1160, Bairro Água Verde, CNPJ 76.710.649/0001-68, por seu Diretor Superintendente MARIO CELSO PETRAGLIA, **DECLARA** que os Kits de Uniforme, com a marca *Escola Furacão*, são fornecidos de forma exclusiva pelo CAP.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, 25 de abril de 2024.


CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Rubens Neves
Diretor Administrativo Financeiro

ESTÁDIO ATHLETICO PARANAENSE
Rua Buenos Aires, 1270
Água Verde CEP: 80250-070
TEL +55 41 2105 5600
FAX +55 41 2105 5637

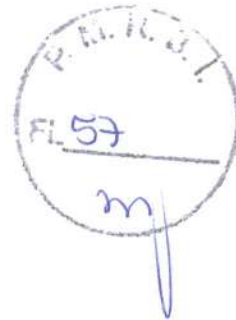
CENTRO ADM. E TÉCNICO
ALFREDO GOTTARDI
Estrada do Gancho, 1451
Umbará CEP: 81935-006
TEL/FAX +55 41 2105 5500

ATHLETICO.COM.BR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 76.710.649/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/1970
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLUB ATHLETICO PARANAENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 35 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R BUENOS AIRES	NÚMERO 1160	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 80.250-070	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VAGNER.FONSECA@ATHLETICO.COM.BR	TELEFONE (41) 2105-5572/ (41) 2105-5520
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 11/01/2023 às 12:33:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RECEBEMOS DE CLUB ATLETICO PARANAENSE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 1761
SÉRIE: 3



Identificação do Emitente
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Rua Buenos Aires, 1160 - Estádio do Athletico - Água Verde
Curitiba - PR CEP: 80.250-070
Telefone: 412105572

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 1761
Série: 3
Folha: 1 / 1



Chave de acesso
4124 0476 7106 4900 0168 5500 3000 0017 6116 8281 4911

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso
141240120573681 - 24/04/2024 09:56:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9073647980

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

76.710.649/0001-68

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

GE ESPORTES E EVENTOS LTDA

CNPJ / CPF

51.858.093/0001-20

DATA DE EMISSÃO

24/04/2024

ENDEREÇO

RUA R Joao Lacerda Braga, 379 Setor Vila Esperanca

BAIRRO / DISTRITO

Baixa da Lapa

CEP

83.750-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

24/04/2024

MUNICÍPIO

Lapa

FONE / FAX

41996341294

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9102212565

HORA DA SAÍDA

09:55:00

FATURA / DUPLICATAS

Fatura: 001 Vencimento: 24/04/2024 Valor: 4.620,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BAST	CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	4.620,00	900,91	0,00	0,00	4.620,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00
				OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00
				VALOR DO IPI	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA	4.620,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		9-Sem Transporte				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				0,00Kg	0,00Kg	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ESC010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047475 Qtd: 7,00	6105.10.00	000	5102	UN	7,00	105,00	735,00	735,00	143,33	0,00	19,50	0,00
ESC010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047376 Qtd: 12,00	6105.10.00	000	5102	UN	12,00	105,00	1.260,00	1.260,00	245,70	0,00	19,50	0,00
ESC010069	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047437 Qtd: 7,00	6105.10.00	000	5102	UN	7,00	57,50	402,50	402,50	78,49	0,00	19,50	0,00
ESC010069	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047321 Qtd: 12,00	6105.10.00	000	5102	UN	12,00	57,50	690,00	690,00	134,55	0,00	19,50	0,00
ESC010036	KIT ESCOLAS CAP GOLEIRO (CAMISA/CALCAO) MAR/ZUL TAM 12 - 2020	6105.10.00	000	5102	UN	2,00	162,50	325,00	325,00	63,38	0,00	19,50	0,00
ESC010072	MEIAO UNISEX UMBRO UMBRO DIAMOND PRETO 2023 Lote 7909526795083 Qtd: 9,00	6105.10.00	000	5102	UN	9,00	57,50	517,50	517,50	100,91	0,00	19,50	0,00
ESC010072	MEIAO UNISEX UMBRO UMBRO DIAMOND PRETO 2023 Lote 7909526794987 Qtd: 12,00	6105.10.00	000	5102	UN	12,00	57,50	690,00	690,00	134,55	0,00	19,50	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
03030765990	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Valor Aproximado dos Tributos - R\$ 900,91	

RECEBEMOS DE CLUB ATHLETICO PARANAENSE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 1762

SÉRIE: 3



Identificação do Emitente

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Rua Buenos Aires, 1160 - Estadio do Athletico - Agua Verde
Curitiba - PR CEP: 80.250-070
Telefone: 4121055572

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº 1762

Série: 3

Folha: 1 / 1



Chave de acesso

4124 0476 7106 4900 0168 5500 3000 0017 6218 6872 6688

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso

141240120576019 - 24/04/2024 09:57:12

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9073647980

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

76.710.649/0001-68

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CARVALHO SPORTS LTDA

CNPJ / CPF

51.116.106/0001-96

DATA DE EMISSÃO

24/04/2024

ENDEREÇO

RUA RENATO POLATTI, 2671 NA

BAIRRO / DISTRITO

CAMPO COMPRIDO

CEP

81.230-170

DATA ENTRADA / SAÍDA

24/04/2024

MUNICÍPIO

Curitiba

FONE / FAX

4119868356

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

09:57:00

FATURA / DUPLICATAS

Fatura: 001 Vencimento: 24/04/2024 Valor: 1.100,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.100,00	214,51	0,00	0,00	1.100,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.100,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9-Sem Transporte				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,00Kg	0,00Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ESC010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047475 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	105,00	105,00	105,00	20,48	0,00	19,50	0,00
ESC010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047376 Qtd: 2,00	6105.10.00	000	5102	UN	2,00	105,00	210,00	210,00	40,95	0,00	19,50	0,00
ESC010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047383 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	105,00	105,00	105,00	20,48	0,00	19,50	0,00
ESC010069	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047437 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	57,50	57,50	57,50	11,21	0,00	19,50	0,00
ESC010069	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047321 Qtd: 2,00	6105.10.00	000	5102	UN	2,00	57,50	115,00	115,00	22,43	0,00	19,50	0,00
ESC010070	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047338 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	57,50	57,50	57,50	11,21	0,00	19,50	0,00
ESC010071	CAMISA MASCULINA UMBRO CAP GOL ESCOLINHA 2023 AMARELO Lote 7909943046997 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	105,00	105,00	105,00	20,48	0,00	19,50	0,00
ESC010071	CALCAO MASCULINO UMBRO CAP GOL ESCOLINHA 2023 AMARELO Lote 7909943047086 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	57,50	57,50	57,50	11,21	0,00	19,50	0,00
ESC010072	MEIAO UNISEX UMBRO UMBRO DIAMOND PRETO 2023 Lote 7909526795083 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	57,50	57,50	57,50	11,21	0,00	19,50	0,00
ESC010072	MEIAO UNISEX UMBRO UMBRO DIAMOND PRETO 2023 Lote 7909526794987 Qtd: 4,00	6105.10.00	000	5102	UN	4,00	57,50	230,00	230,00	44,85	0,00	19,50	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
03030765990	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CLUB ATHLETICO PARANAENSE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 1750
SÉRIE: 3



Identificação do Emitente
CLUB ATHLETIC PARANAENSE
Rua Buenos Aires, 1160 - Estádio do Athletico - Água Verde
Curitiba - PR CEP: 80.250-070
Telefone: 4121055572

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 1750
Série: 3
Folha: 1 / 1



Chave de acesso: 4124 0476 7106 4900 0168 5500 3000 0017 5019 1793 0360

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso
141240115265540 - 18/04/2024 16:51:05

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9073647980

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

76.710.649/0001-68

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL SEDE ESPORTIVA MINEIRO BATE BOLA (ANTIGA MARCIO ANTONIO DOS)		CNPJ / CPF 26.609.572/0001-66	DATA DE EMISSÃO 18/04/2024
ENDEREÇO RUA PEDRO NOLASCO PIZATTO, 212		BAIRRO / DISTRITO ESTACAO	CEP 83.705-171
MUNICÍPIO Armacaria	FONE / FAX 414136427206	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9073724721
			HORA DA SAÍDA 16:50:00

FATURA / DUPLICATAS

Fatura: 001 Vencimento: 18/04/2024 Valor: 5.600,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 5.600,00	VALOR DO ICMS 1.092,01	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.600,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 5.600,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00 Kg	PESO LÍQUIDO 0,00 Kg	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ESCU0068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047475 Qtd: 11,00	6105.10.00	000	5102	UN	11,00	105,00	1.155,00	1.155,00	225,23	0,00	19,50	0,00
ESCU0068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047376 Qtd: 8,00	6105.10.00	000	5102	UN	8,00	105,00	840,00	840,00	163,80	0,00	19,50	0,00
ESCU0069	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047437 Qtd: 11,00	6105.10.00	000	5102	UN	11,00	57,50	632,50	632,50	123,34	0,00	19,50	0,00
ESCU0069	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047321 Qtd: 8,00	6105.10.00	000	5102	UN	8,00	57,50	460,00	460,00	89,70	0,00	19,50	0,00
ESCU0037	KIT ESCOLAS CAP OFICIAL I (CAMISA/CALCAO) VRM/P TO TAM 6 - 2020	6105.10.00	000	5102	UN	3,00	120,00	360,00	360,00	70,20	0,00	19,50	0,00
ESCU0027	KIT ESCOLAS CAP OFICIAL I (CAMISA/CALCAO) VRM/P TO TAM M - 2020	6105.20.00	000	5102	UN	4,00	120,00	480,00	480,00	93,60	0,00	19,50	0,00
ESCU0070	KIT ESCOLAS CAP OFICIAL I (CAMISA/CALCAO) VRM/P TO TAM G - 2020	6105.10.00	000	5102	UN	3,00	120,00	360,00	360,00	70,20	0,00	19,50	0,00
ESCU0070	CAMISA MASCULINA UMBRO CAP GOL ESCOLINHA 2023 AMARELO Lote 79099943046980 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	105,00	105,00	105,00	20,48	0,00	19,50	0,00
ESCU0071	CALCAO MASCULINO UMBRO CAP GOL ESCOLINHA 2023 AMARELO Lote 79099943047079 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	57,50	57,50	57,50	11,21	0,00	19,50	0,00
ESCU0072	MEIAO UNISEX UMBRO UMBRO DIAMOND PRETO 2023 Lote 7909526795083 Qtd: 11,00	6105.10.00	000	5102	UN	11,00	57,50	632,50	632,50	123,34	0,00	19,50	0,00
ESCU0072	MEIAO UNISEX UMBRO UMBRO DIAMOND PRETO 2023 Lote 7909526794987 Qtd: 9,00	6105.10.00	000	5102	UN	9,00	57,50	517,50	517,50	100,91	0,00	19,50	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 03030765990	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
------------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

RECEBEMOS DE CLUB ATHLETICO PARANAENSE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 1752
SÉRIE: 3



Identificação do Emitente

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Rua Buenos Aires, 1160 - Estadio do Atletico - Agna Verde
Curitiba - PR. CEP: 80.250-070
Telefone: 412.1055572

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 1752
Série: 3
Folha: 1 / 2



Chave de acesso

4124 0476 7106 4900 0168 5500 3000 0017 5216 0377 3428

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso

141240115871974 - 19/04/2024 09:29:46

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9073647980

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

76.710.649/0001-68

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MARQUINHO

CNPJ / CPF

01.612.552/0001-13

DATA DE EMISSÃO

19/04/2024

ENDEREÇO

RUA RUA SETE DE SETEMBRO, SN NA

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85.168-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

19/04/2024

MUNICÍPIO

Marquinho

FONE / FAX

4297351062

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

09:29:00

FATURA / DUPLICATAS

Fatura: 001 Vencimento: 19/04/2024 Valor: 18.040,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
18.040,00	3.517,82	0,00	0,00	18.040,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				18.040,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9-Sem Transporte				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,00 Kg	0,00 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ESC010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047475 Qtd: 6,00	6105.10.00	000	5102	UN	6,00	105,00	630,00	630,00	122,85	0,00	19,50	0,00
ESC010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047376 Qtd: 40,00	6105.10.00	000	5102	UN	40,00	105,00	4.200,00	4.200,00	819,00	0,00	19,50	0,00
ESC010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047383 Qtd: 24,00	6105.10.00	000	5102	UN	24,00	105,00	2.520,00	2.520,00	491,40	0,00	19,50	0,00
ESC010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047390 Qtd: 10,00	6105.10.00	000	5102	UN	10,00	105,00	1.050,00	1.050,00	204,75	0,00	19,50	0,00
ESC010069	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047437 Qtd: 6,00	6105.10.00	000	5102	UN	6,00	57,50	345,00	345,00	67,28	0,00	19,50	0,00
ESC010069	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047321 Qtd: 40,00	6105.10.00	000	5102	UN	40,00	57,50	2.300,00	2.300,00	448,50	0,00	19,50	0,00
ESC010069	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047338 Qtd: 24,00	6105.10.00	000	5102	UN	24,00	57,50	1.380,00	1.380,00	269,10	0,00	19,50	0,00
ESC010069	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 79099943047345 Qtd: 10,00	6105.10.00	000	5102	UN	10,00	57,50	575,00	575,00	112,13	0,00	19,50	0,00
ESC010070	CAMISA MASCULINA UMBRO CAP GOL ESCOLINHA 2023 AMARELO Lote 79099943046980 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	105,00	105,00	105,00	20,48	0,00	19,50	0,00
ESC010071	CALCAO MASCULINO UMBRO CAP GOL ESCOLINHA 2023 AMARELO Lote 79099943047079 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	57,50	57,50	57,50	11,21	0,00	19,50	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
03030765990	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CLUB ATHLETICO PARANAENSE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Identificação do Emitente
 CLUB ATHLETICO PARANAENSE
 Rua Buenos Aires, 1160 - Estadio do Athletico - Agua Verde
 Curitiba - PR CEP: 80.250-070
 Telefone: 4121055572

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 1752
 Série: 3
 Folha: 2 / 2



Chave de acesso

4124 0476 7106 4900 0168 5500 3000 0017 5216 0377 3428

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso

141240115871974 - 19/04/2024 09:29:46

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 9073647980

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
 76.710.649/0001-68

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ESC010070	CAMISA MASCULINA UMBRO CAP GOL ESCOLINHA 2023 AMARELO Lote 7909943046997 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	105,00	105,00	105,00	20,48	0,00	19,50	0,00
ESC010071	CALCAO MASCULINO UMBRO CAP GOL ESCOLINHA 2023 AMARELO Lote 7909943047086 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	57,50	57,50	57,50	11,21	0,00	19,50	0,00
ESC010072	MEIAO UNISEX UMBRO UMBRO DIAMOND PRETO 2023 Lote 7909526795083 Qtd: 6,00	6105.10.00	000	5102	UN	6,00	57,50	345,00	345,00	67,28	0,00	19,50	0,00
ESC010072	MEIAO UNISEX UMBRO UMBRO DIAMOND PRETO 2023 Lote 7909526794987 Qtd: 76,00	6105.10.00	000	5102	UN	76,00	57,50	4.370,00	4.370,00	852,15	0,00	19,50	0,00

ORÇAMENTO DE MATERIAIS

A/C - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU -PR

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
148 kits treinamento (kit aluno)	R\$ 220,00	R\$ 32.560,00
	total	R\$ 32.560,00

- Kit treino Aluno:
- Camisa UMBRO vermelha e preta rubro-negra – 100% poliéster
 - Calção UMBRO preto 100% poliéster
 - Meião UMBRO preto 54% poliamida 45%Algodão 1%elastano

CLUB ATHLETICO PARANAENSE – CNPJ: 76.710.649/0001-68



Derek Vellozo
 Administrador Escola

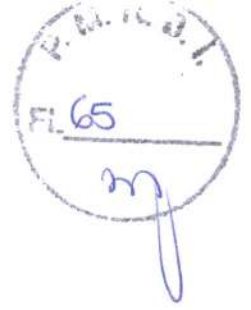
**TABELA COMPLETA ATLETAS
(ESCOLA DE FUTEBOL FURACÃO RBI)**



ESCOLA DE
FUTEBOL
FURACÃO
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



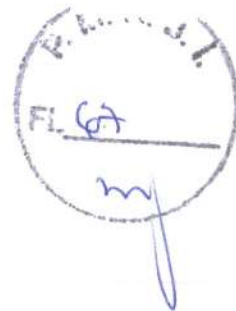
1. ABRAAO ABEL DA SILVA
2. ADRIAN HENRIQUE DE BORBA
3. AILTON CONSTANTINO DE ARAUJO REOLON
4. ALAN PIERE ROCHI
5. ALEFFER NATAN LARA
6. ALEXANDO CUNHA
7. AMILTON CARLOS COSTANTINO
8. ALESSANDRO FELES NUNES DE ALMEIDA
9. ALEXANDRE DA CONSEIÇÃO LIMA
10. ALISSON BRIAN PEDROZO MARANSSONI
11. ANA CLARA DE OLIVEIRA
12. ANA LUISA WALTER TRIOLIN
13. ANGELO GABRIEL WALTER TRIOLIN
14. ANGELO LEMES SILVA
15. ARIEL FELIPE HOFF
16. ARTHUR DE OLIVEIRA SKRZYZAC
17. ARTHUR GLISI LIMA
18. ARTHUR HENRIQUE OLIBONI
19. ARTHUR KNOFF DA ROSA
20. ARTHUR SILVESTRE DE OLIVEIRA
21. ARTHUR TOMA JUSTI
22. BEATRIZ EMANUELLY CORDEIRO
23. BERNARDO PAULETTI
24. BERNARDO TRAMONTINA
25. BIANCA DE OLIVEIRA DUARTE
26. BRAYAN H. CORREA DO AMARAL
27. BRENO RYAN BORGES DOS SANTOS
28. BRUNA STEFANES ALVES
29. BRUNO CAVALARI BUENO
30. CAIO POSTINGLER
31. CAIO VINICIUS DE OLIVEIRA UTCHAK
32. CAMILA MARTINI APOLINARIO
33. CAMILO BERNANSKI
34. CARLOS DHANIEL SEZA THOME DA CRUZ
35. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
36. CAROLINE MARIA DA SILVA GOMES
37. CAROLINE RITTER SGARBOSA
38. CAUÃ HENRIQUE BAIAVA ABREU
39. CAUAN OLIVEIRA DE QUADROS
40. DAVI EMANUEL OLIVEIRA DOS SANTOS
41. DANIEL RODRIGUES
42. DAVI KAILER LUZ



43. DAVI KORPAL NUNARO
44. DAVI LUIS CAETANO
45. DAVI LUIS CORDEIRO
46. DAVI LUIS SOARES
47. DAVI LUIZ DE CAMPOS
48. DAVI LUIZ FAUST LEICHTWEIS
49. DAVI MAURER
50. DAVI TELES BIRANOSKI DE SOUZA
51. DIOGO DE OLIVEIRA MACHADO
52. EDUARDO BUDSKE BOVAROLI
53. EDUARDO HENRIQUE CECCATTO
54. EDUARDO MARQUES DA SILVA
55. EDUARDO NUBLES ZINKOSWSKI
56. EDUARDO PINHEIRO LOPES
57. ELIEBER REGINALDO SARETTA
58. EMANUEL MORETTI CAMBRUZZI
59. EMANUELI ALVES DE OLIVEIRA
60. EMILY MEDENSKI DE SOUZA
61. ENZO GABRIEL GALERA
62. ERIC PIETRO MENDES
63. ERICA RAFAELA DE LIMA PILANTIL
64. ERICK MATHEUS BIANCHIN
65. ERIK EMANUEL LIMA PILANTIL
66. ERYK KAWAN TOMACHESKI
67. ESTEVAN HENRIQUE LUDVIG
68. EVERTON MIGUEL CORDEIRO PALMIER
69. EZIO FERREIRA KIEKOW
70. FABRICIO BOVAROLI GRIBLER
71. FELIPE RAMOS DOS SANTOS
72. FERNANDO GABRIEL B DA SILVA
73. FERNANDO STEFANES ALVES
74. FLAVIA ALESSANDRA KMOPF DE BRITO
75. FLÁVIO DAS CHAGAS
76. FRANCISCO LUVISA
77. GABRIEL ANTONIO DIAS
78. GABRIEL DA COSTA PINHEIRO
79. GABRIEL FELTES ZIMERMANN
80. GABRIEL HENRIQUE CAMPOS VALANDRO
81. GABRIEL NUBLES ZINKOSWSKI
82. GABRIELY DE OLIVERA SHONWALD
83. GIAN DOS SANTOS SOUZA
84. GILSON LUCAS CARDOSO
85. GIOVANI EIDT
86. GUILHERME DE LEIRA
87. GUILHERME DOS SANTOS
88. GUILHERME FERNADO PEIXE
89. GUILHERME GRUBLER BRZEZINSKI
90. GUILHERME GUILMAN VEIGA
91. GUILHERME MARCON KOSMOSKI
92. GUILHERME OZORIO FREITAS



93. GUILHERME PINHEIRO KOSTKA
94. GUILHERME RAMOS OLIVEIRA
95. GUILHERME WIESENHUTTER LEAL
96. GUSTAVO BOAROLI
97. GUSTAVO DE LEIRA
98. GUSTAVO DE OLIVEIRA RODIO
99. GUSTAVO GLUBLER BRZEZINSKI
100. GUSTAVO H DARON MACHADO
101. GUSTAVO HENRIQUE FABIAN DE OLIVEIRA
102. GUSTAVO JORDANI
103. GUSTAVO KUSNIEWSKI
104. GUSTAVO MACHADO
105. GUSTAVO RAMOS DE OLIVEIRA
106. GUSTAVO ZANELATTO DE SOUZA
107. HANRRY MORAES FERNANDES
108. HEITOR EMANUEL SAFRAIDER
109. HEITOR DOS SANTOS BITTENCOUT
110. HELTER NASCIMENTO DE JESUS
111. HENRIQUE GABRIEL FERREIRA DA CRUZ FREITAS
112. HENRIQUE GABRIEL ZANIN DOS SANTOS
113. HENRIQUE JOSE PERARO
114. HENRIQUE MALDAMER
115. HENRIQUE MICHEL CARVALHO RODIO
116. HENRIQUE TRENTO
117. HIGOR JOSE CAMARGO SCHIMIT
118. HUGO HENRIQUE DA TRINDADE SILVA
119. IGOR SILVA PODGURSKI
120. ISABELA MIRANDA RODIO
121. ISABELLY OLIVEIRA SHONWLD
122. JEAN PAULO KAILER
123. JEAN VITOR FERREIRA
124. JENNIFER KEITHIELY STEFANES ALVES
125. JHONATHAN GABRIEL GONÇALVES DAHMER
126. JOÃO EMANUEL TISCHER DO NASCIMENTO
127. JOÃO GABRIEL DE PAULA
128. JOÃO HENRIQUE DA FONSECA
129. JOÃO LUAN PALMA ROZEK
130. JOÃO LUAN PALMA ROZEK
131. JOÃO CARLOS CONCEIÇÃO
132. JOÃO LUIS BARBOSA DA VIEGA
133. JOÃO OTAVIO XAVIER DA LUZ
134. JOÃO PEDRO DAS CHAGAS
135. JOÃO PEDRO MENDES DIAS
136. JOÃO PEDRO PINHEIRO CRISTO
137. JOÃO PEDRO PORTELLA ALVES DYBA
138. JOÃO VITOR ANHAIA
139. JOÃO VITOR ROBAK DE OLIVEIRA
140. JOAQUIM FRANCISCO BIERGEIER DE OLIVEIRA
141. JOAQUIM FRANCISCO POLICARP CABRAL
142. JOHN ARTHUR BIESEK LIMA



143. JONATHAN GUILHERME STEFANES ALVVES
144. JOSÉ ANONIO NOGUEIRA XAVIER
145. JOSE LEANDRO OLIVEIRA CUNHA
146. JULIANO CUNHA STEFANSKI
147. KAINÉ ALVES PEREIRA
148. KAUAN DASSOGLIO CAMARGO
149. KAUAN EMANOEL DE OLIVEIRA
150. KAUAN HENRIQUE ALVES

151. KAUAN KAILER BENDER

152. KAUAN RONALDO MARQUES DOS SANTOS
153. KAUAN VITOR CORREA DO AMARAL
154. KAUE SAMUEL GONÇALVES DE SOUZA
155. KAUE SEVERINI SHINAIDA
156. KELVIN GABRIEL ESTACIO DA SILVA
157. KELVIN LEONARDO PEREIRA PALMA
158. KELWIN GABRIEL DOS SANTOS
159. LAURA RITTER SGARBOSA
160. LIAN GABRIEL BAMBERG
161. LUCAS GABREIL WIECZORKOWKI
162. LUCAS GABRIEL BUENO DA SILVA
163. LUCAS JOSE DE OLIVEIRA
164. LUCAS LUAN DA ROSA
165. LUCAS RONALDO LUVISA
166. LUCAS TRENTO BORTOLUZZI
167. LUCAS VINICIUS LARA
168. LUCIANO DE CAMARGO SANTANA
169. LUIS HENRIQUE GOETTEMS THOMES
170. LUIZ ARTHUR PEDROZO ZAMPIERON
171. LUIZ FABRICIO TOMASSEVSKI
172. LUIZ FERNANDO MOREIRA OLIVEIRA
173. LUIZ GUSTAVO PEREIRA DE PALMA
174. LUIZ HENRIQUE LEMOS PEREIRA
175. LIZ HENRIQUE SANTOS
176. LUIZ HENRIQUE RAMOS DE OLIVEIRA
177. MARCOS ANTONIO RIBEIRO
178. MARCOS HENRIQUE ZDIAESKI
179. MARCOS VINICIUS DE LIMA DOS SANTOS
180. MARIA CLARA GLABA
181. MARIA CRISTINA SCHEBIBLER MARTINS
182. MARIA JULIA DARIZ LEITE
183. MARIA NICOLE VAZ DE OLIVEIRA
184. MARLON LUCAS JUSTI
185. MARLON TELLES BIRANIOSKI
186. MATEUS BARBOSA DO NASCIEMNTO
187. MATHEUS FERREIRA
188. MATHEUS HENRIQUE BIRANOSKI DE SOUZA
189. MATHEUS HONORATO DA SILVA
190. MATHEUS PALMA
191. MATHEUS TOME DE OLIVEIRA



192. MAURICIO DE SOUZA DAHMER
193. MIGUEL HENRIQUE SARTORELLI
194. MIGUEL ZANELATTO SOUZA
195. MURILO CAMARGO
196. MURILO PEDROSO ZAMPIERO
197. MURILO RAPHAEL XAVIER DO REGO
198. NATAN MIGUEL XAVIER DO REGO
199. NATHAN MATEUS DE OLIVEIRA BLOSKI
200. NATHAN WELTER PADILHA
201. NICKOLAS KAUA DE AGUIAR
202. NICOLAS MIGUEL GONÇALVES
203. NICOLAS WOLFF MORAES
204. OTAVIO ANTONIO DOMEQ
205. OTAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
206. PAOLA ALESSANDRA KMOPF DE BRITO
207. PAULO DAVI JAGIELO RODACKI
208. PAULO HENRIQUE DERLAN
209. PEDRO EDUARDO SOARES PADILHA
210. PEDRO HENRIQUE DA SILVA MACHADO
211. PEDRO HENRIQUE DEVITTE FARIAS
212. PEDRO MANOEL SILVA
213. PEDRO HENRIQUE FRANCO LINHARES
214. PEDRO JOSE VIEIRA CARDOSO
215. PEDRO VIOLA DA SILVA
216. RAFAEL HENRIQUE DE JESUS
217. RAYANA KETLIN VIERO
218. RAYSSA HUPALO TELES
219. RENAN WILIAN VIANA KREUZ
220. RENATA BIESEK
221. RICARDO BUDSKE BOVAROLI
222. RICARDO MAURICIO P NOGUEIRA
223. RICHERD RIAN CAMILO
224. RICKEVIN VICENTE FERREIRA OPPDFMANN
225. ROGER VINICIUS SANTANA
226. RUAN BORGES DOS SANTOS DARIZ
227. SAMARA DIERCKSEN PINHEIRO
228. SAMUEL ALEF DE LIMA FERRARI
229. SAMUEL ANTONIO RAMOS XAVIER
230. SAMUEL DIBA DE ANHAIA
231. SAMUEL RIBEIRO SOARES DE OLIVEIRA
232. STEFANI ESTELA DA SILVA BRUN
233. THALIS DAVI MARTINS
234. THIAGO EMANUEL FERREIRA
235. VALENTINA MOREIRA BORTOLUZZI
236. VALERIA CINSTANTINO
237. VANDERSON MOTTA
238. VICTOR GABRIEL DUARTE ALVES
239. VICTOR HENRIQUE S. ANHAIA
240. VINICIUS FERREIRA MEDEIRA
241. VITOR EMANUEL PINHEIRO

242. VITOR GABRIEL BACK DA SILVA
243. VITOR MANUEL DA COSTA PINHEIRO
244. WALLACE R. BETTU DE BORBA
245. WENDEL GABRIEL CAMILO
246. WELLINGTON DOS SANTOS
247. WESLEI GABRIEL DERLAN
248. WILLIAN DA SILVA
249. WILLIAN MENDES
250. WILLIAN CARDOSO





Município de Rio Bonito do Iguaçu

Solicitação 31/2024



Página: 1

Formulário

Solicitação			
Número	Tipo	Emitted em	Quantidade de itens
31	Aquisição de Material	20/05/2024	8
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1092-8	ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA	0/2024	
Local			
601	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Órgão			
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		90 Dias	
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, ATRAVÉS O CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU COM A FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE (ESCOLA FURACÃO).

Justificativa:

O esporte traz diversos benefícios principalmente para as crianças, ele favorece o aprendizado de habilidades, como a disciplina, a confiança e a liderança, por exemplo. Além disso, ele ensina princípios fundamentais, como a tolerância, a cooperação e o respeito, bem como mostrar o valor do esforço e como lidar com a vitória e com a derrota. Sendo assim, o Município de Rio Bonito do Iguaçu, firmou acordo com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, a qual trata-se da mantenedora do time de futebol de campo profissional Athletico Paranaense, reconhecido nacional e internacionalmente, como referencia no futebol profissional, a qual possibilita ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, gerir as escolas de base do Athletico Paranaense no âmbito municipal, a qual conta com cerca de 230 atletas, divididos em 04 categorias (baby, kids, infantil, Juvenil), sendo especificamente para esses atletas e treinadores que precisamos adquirir uniformes esportivos. a inexigibilidade de licitação para esta contratação com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE justifica-se por se tratar da unica personalidade juridica detentora dos direitos de comercialização dos uniformes esportivos oficiais do Athletico Paranaense.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036500	KITs UNIFORMES	KIT	7,00	220,00	1.540,00
	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho M.				
036500	KITs UNIFORMES	KIT	7,00	220,00	1.540,00
	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho P.				
036500	KITs UNIFORMES	KIT	7,00	220,00	1.540,00
	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 12.				
036500	KITs UNIFORMES	KIT	7,00	220,00	1.540,00
	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 08.				
036500	KITs UNIFORMES	KIT	20,00	220,00	4.400,00
	Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho G.				
036500	KITs UNIFORMES	KIT	30,00	220,00	6.600,00
	Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho M.				
036500	KITs UNIFORMES	KIT	30,00	220,00	6.600,00
	Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho P.				
036500	KITs UNIFORMES	KIT	40,00	220,00	8.800,00
	Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho 08.				
TOTAL					32.560,00
TOTAL GERAL					32.560,00



Município de Rio Bonito do Iguazu

Solicitação 31/2024



Impulso

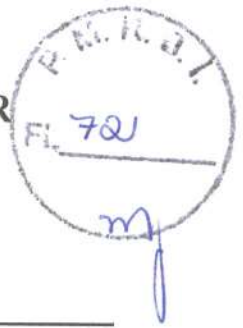
Página 2

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA
Solicitante



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Contratação de empresa especializada na confecção de uniforme esportivo, através o convênio Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu com a Fundação Club Atlético Paranaense (Escola Furacão).**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de maio de 2024.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333
48170915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:3334817091
5
Dados: 2024.05.20
09:38:42 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

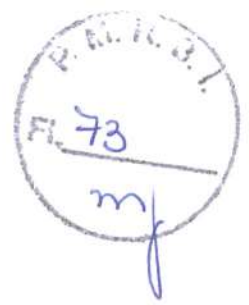


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 20/05/2024

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação

Referente: Contratação de empresa especializada na confecção de uniforme esportivo, através o convênio Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu com a Fundação Club Atlético Paranaense (Escola Furacão) – Solicitação nº 31/2024.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss
Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
Secretaria Municipal de Administração
Depto. de Licitações
Protocolo nº 31/2024
Data 20/05/2024
Horario: h e min.
Carimbo Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARECER JURÍDICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA
CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pelo Departamento de Licitação referente à possibilidade de realização da contratação de empresa especializada na confecção de uniforme esportivo, através de convenio entre a prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Fundação Club Atlético Paranaense na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais

Página 1 de 10





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos, onde, em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até a data de 30 de dezembro de 2023, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Autorização da Autoridade Competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 2 de 10



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7. Parecer Técnico [...] opinando pela continuidade da contratação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
9. Demais documentos.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de

Página 4 de 10





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pois trata-se da única fabricante dos uniformes licenciados da escolinha oficial de futebol Atlético Paranaense, o que se insere na previsão do art. 74, inciso I.

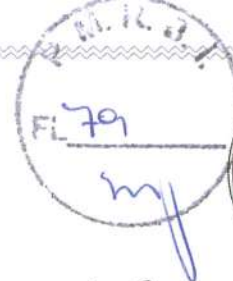
Portanto, tendo em vista a definição trazida pela lei, a contratação que se pretende fazer é hipótese clara de inexigibilidade de licitação.

Em relação à comprovação, por parte da contratada, consta no presente procedimento a carta de exclusividade, dessa forma a condição encontra-se devidamente atendida pela natureza da contratação que se pretende realizar, podendo ser encontrados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 5 de 10



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos.

Vê-se que o Município realizou estimativa de preços, considerando os preços e as quantidades praticadas por outros entes, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Demonstrou, também, que a empresa preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas

Página 6 de 10





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguazu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista a tratar-se do único com capacidade para executar o objeto, sendo portando uma inviabilidade de competição.

Em que pese a relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública, a aquisição se dará em ato único e com pagamento integral, sendo julgando pelo agente de contratações desnecessária a elaboração de minuta do contrato, a qual deveria constar:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

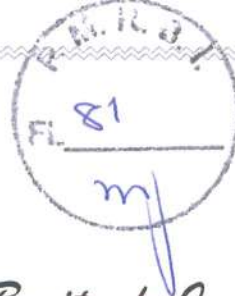
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 7 de 10



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que não há minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.

1. DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

No mesmo sentido, a publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação direta.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observada a realização por instrumento

Página 9 de 10



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

contratual adequado, quando será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e **entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto**, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

É o Parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 21 de junho de 2024.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287

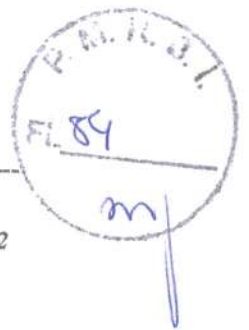




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Rio Bonito do Iguaçu – Paraná torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 2/2024-PMRBI, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO, PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU COM A FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, através da FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, inscrita no CNPJ n°. 44.844.194/0001-87, com sede na Estrada do Ganchinho, n° 1451, Bairro Sítio Cercado, CEP 81.920-160, Curitiba, PR, pelo valor de R\$ 32.560,00 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta reais), nos termos do art. 74, I, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 24 de junho de 2024.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333481
70915
SEZAR AUGUSTO BOVIO
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.06.24
15:06:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº 42/2023-PMRBI
Tomada de Preços nº 5/2023-PMRBI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de...

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº 42/2023-PMRBI
Pregão Presencial nº 5/2023-PMRBI
Segundo Termo Aditivo - Praça de Vigência
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024-PMRBI SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Analisando o procedimento de Pregão e Equipe de Análise, na especificação do Pregão Eletrônico nº 10/2024-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo...

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
O Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024-PMRBI, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCRITÓRIO ATRAVÉS DO CONVENIO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024-PMRBI
Validade da ata: 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Município de Rio Bonito do Iguaçu, com sede na Rua 7 de Setembro, 720, centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99...

Table with columns: Item, Produto, Marca, Un, Qtd, Preço, Preço total. Includes items for fabric and fabric with lining.

Data de assinatura: 21/06/2024
IRENE LOPES SALVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024-PMRBI
Validade da ata: 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Município de Rio Bonito do Iguaçu, com sede na Rua 7 de Setembro, 720, centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99...

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e esgoto para a elaboração de projetos executivos, para busca de Recursos Federais e estaduais e Fundo Municipal ou por meio de financiamentos e gestão de Contas de Administração Municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal...

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais bens, desde que obedecida a legislação pertinente...

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, as seguintes secretarias:
a) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOS PREÇOS

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Un, Qtd, Preço, Preço total. Includes items for disinfectant and shampoo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Un, Qtd, Preço, Preço total. Includes item for soap.

Data de assinatura: 24/06/2024
SIDINEI JUNIOR DAMBROSKI
Detentor da Ata

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
PROCESO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024
Tipo: Registro de Preço
PREGADOR: ROBERTO JOSÉ KOWANS
Data de Publicação: 21/06/2024 07:51:52

Table with columns: Razo Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Diferença, ME. Lists various companies and their bids.

Table with columns: Razo Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Diferença, ME. Lists companies and their bids for cleaning services.

Assinatura de: SEZAR AUGUSTO BOVINO
BOVINO/3334817
0915
AUTORIZADO: SEZAR AUGUSTO BOVINO
Grado em: 10/06/2024 15:58:03

Município de Rio Bonito do Iguaçu
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-122 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024-PMRBI
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, torna público o Edital de Chamada Pública, para o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a realização de serviços ópticos...

1. Primeira fase do credenciamento: de 27 de junho de 2024 até 10 de julho de 2024, às 10:00 horas.
O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito-pr.gov.br - Portal da Transparência no link Licitações.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 25 de junho de 2024.
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 103/2024
DATA: 19/06/2024
SÚMULA: Nomeia como servidora no cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
DECRETAR:
Art. 1º Fica nomeada como servidora pública da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a pessoa infra relacionada, para exercer a partir desta data, o cargo em comissão que especifica, nos termos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014.

ELIOISA LOCATELLI, com o Cargo em comissão de Diretor de Divisão II, Símbolo CC-05.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 19 de junho de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 164/2024
DATA: 21/06/2024
SÚMULA: Nomeia como servidora no cargo em comissão, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
DECRETAR:
Art. 1º Fica nomeada como servidora pública da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a pessoa infra relacionada, para exercer a partir de 24/06/2024, o cargo em comissão que especifica, nos termos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014.

CLAUDINEIA GONDASH ESPINDOLA, com o Cargo em comissão de Diretor de Operacional, Símbolo CC-8.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 21 de junho de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023
Edital nº 49/2023
EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVO:
CONVOCAR a candidata infra relacionada aprovada no Concurso Público nº 001/2023, cujo homologação final foi divulgada por meio do Edital de Concurso nº 14/2023 e, que já compareceu a 3º Fase do Concurso, para apresentação dos seguintes documentos junto ao Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, sito à Rua 7 de Setembro, nº 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Paraná, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação deste Edital de Convocação, os quais deverão atender as seguintes orientações a apresentar os documentos e seguir especificações:
1. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO NO QUADRO DE SERVIDORES:
a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
b) ter completado 18 (dezoito) anos;
c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
d) ser filiado APTO (Ativo) à uma das entidades para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura;
e) possuir e especialidade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
g) a quitação com as obrigações militares e civis;
h) não haver sofrido sanção disciplinar do exercício de cargo público;
i) ter sido aprovado e classificado no concurso público;
j) atender a requisitos conforme legislação municipal pertinente;
k) ser bom pagador, comprovado por certidão de antecedentes criminais, a ser expedida pelo Juízo da Comarca onde reside o futuro servidor;
l) declarar não estar apenado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XXV, do art. 37 da Constituição Federal;
m) atender às demais exigências contidas neste Edital.

2. DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO:
a) atender às exigências contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Bonito do Iguaçu, PR;
b) Atestado médico do candidato, emitido por médico credenciado pelo Município conforme Decreto nº 250/2023, considerando o candidato após em inspeção de saúde física e mental;
c) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF;
d) Fotocópia da Declaração de Identificação;
e) Fotocópia do Título de Eleitor com comprovante de votação/justificativa da última eleição;
f) Fotocópia do Cartão de Eleitor, se casado ou declaração de união estável;
g) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF do cônjuge ou companheiro;
h) Fotocópia de Declaração de identidade do cônjuge ou companheiro;
i) Fotocópia do Cartão de nascimento com livro menor de 21 anos;
j) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF dos filhos menores de 21 anos;
k) Fotocópia do Cartão de Nascimento com livro menor de 6 anos;
l) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação militar, quando couber;
m) Fotocópia do Comprovante de conclusão de escolaridade/educação exigida para o cargo pleiteado;
n) Carteira de Trabalho;

3. O candidato deverá comparecer ao local de trabalho no dia 26 de junho de 2024, às 08:00 horas, para apresentação dos documentos e assinatura do termo de posse.
4. O candidato que não comparecer ao local de trabalho no dia 26 de junho de 2024, às 08:00 horas, será considerado desistente e não poderá ser readmitido.
5. O candidato que não comparecer ao local de trabalho no dia 26 de junho de 2024, às 08:00 horas, será considerado desistente e não poderá ser readmitido.
6. O candidato que não comparecer ao local de trabalho no dia 26 de junho de 2024, às 08:00 horas, será considerado desistente e não poderá ser readmitido.
7. O candidato que não comparecer ao local de trabalho no dia 26 de junho de 2024, às 08:00 horas, será considerado desistente e não poderá ser readmitido.
8. O candidato que não comparecer ao local de trabalho no dia 26 de junho de 2024, às 08:00 horas, será considerado desistente e não poderá ser readmitido.
9. O candidato que não comparecer ao local de trabalho no dia 26 de junho de 2024, às 08:00 horas, será considerado desistente e não poderá ser readmitido.
10. O candidato que não comparecer ao local de trabalho no dia 26 de junho de 2024, às 08:00 horas, será considerado desistente e não poderá ser readmitido.